DJ 3141
04/07/2013

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3141**–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 04 DE JULHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL..... 1
1ª TURMA RECURSAL 18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 19

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL..... 71
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 72
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 72

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Data: 04/07/2013 14:39:13
Gerado por: Assinador TJTO
DN: CN=FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334, OU=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 24/2013

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª (vigésima quarta) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

01 EMBARGOS INFRINGENTES Nº 5003986-64.2011.827.0000 - PRIORIDADE NO ATENDIMENTO.

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE	:	ACÓRDÃO EVENTO 1 ACORD119 (APELAÇÃO CÍVEL Nº. 14.227/2011 – AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).
EMBARGANTES	:	**JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE.**
ADVOGADA	:	DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO Nº 1.489.
1ª EMBARGADO	:	**SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA. – SPI.**
ADVOGADO	:	JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO Nº 54-B E OUTROS.
2ª EMBARGADA	:	**BUNGE FERTILIZANTES S/A.**
ADVOGADO	:	IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO Nº 2.426.
3º EMBARGADOS	:	**ROSA SIGUEKU NAGATA MINE E OUTROS.**
ADVOGADA	:	M. A. MIRANDA GUIMARÃES – OAB/RS Nº 13.921.
ADVOGADA	:	DANIELA TORRES DA SILVA – OAB/RS Nº 72.611.
4ª EMBARGADOS	:	**JOSÉ EDUARDO SENISE E HAYDÉE MARIA PENNACHIN SENISE. .**
ADVOGADA	:	DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO Nº 1.489.
RELATOR	:	**JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**
1ª CÂMARA CÍVEL		

JUIZ AGENOR ALEXANDRE **RELATOR**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **REVISOR**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

02 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5005847-51.2012.827.0000.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 50203633720128272729 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS:
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : KLÉDSON DE MOURA LIMA.
AGRAVADO : LAIDE VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO(A) : LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE E ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

03 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5001157-42.2013.827.0000.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE LIMINAR Nº. 5002782-30.2012.827.2722 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI/TO.
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES.
AGRAVADO : VALMIRO PEREIRA DA SILVA E ROSANGELA APARECIDA DA SILVA.
DEF.(A) PÚBLICO : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

04 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5002790-59.2011.827.0000.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0010.1163-0/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO/TO.
AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A) : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4110-A.
AGRAVADO : JEAN URUBATA COSTA DOS SANTOS.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
3ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA **VOGAL**
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

05 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5007672-30.2012.827.0000.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 50241836420128272729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : WESLEY GASPAR DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB-TO Nº 4568.
AGRAVADO : CREDIFIBRA S. A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A) : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB-PE Nº 21.678
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
3ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**

JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA **VOGAL**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

06 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5007347-55.2012.827.0000.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 50226723120128272729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA.
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB-TO Nº 4568.
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR - JUIZ CERTO**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **IMPEDIMENTO**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

07 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5009167-12.2012.827.0000.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2012.0000.6982-0/0 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
AGRAVANTE : WANESSA CRISTINA DOS SANTOS E MARIO VIEIRA MACHADO.
ADVOGADO(A) : FERNANDO EDUARDO MARCHESINI- OAB/TO 2188.
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : ELFAS ELVAS.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR - JUIZ CERTO**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **IMPEDIMENTO**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

08 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5005074-06.2012.827.0000.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº. 50141761320128272729 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO.
AGRAVANTE : GENI PINTO DE OLIVEIRA FURTADO.
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB-TO Nº 4568.
AGRAVADO : BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR - JUIZ CERTO**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **IMPEDIMENTO**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

09 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AG 5008257-82.2012.827.0000.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5026611-19.2012.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS –TO.
AGRAVANTE : LUCAS SANTOS BELINELLE.
ADVOGADO(A) : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB-TO Nº 4568.
AGRAVADO : BANCO ITAUCARD S/A.
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR - JUIZ CERTO**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **IMPEDIMENTO**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

10 AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001907-44.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFEERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000272-29.2012.827.2727 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE- TO.
AGRAVANTE : FÁBIO LUIZ MELLER CADORE E JAQUELINE DE MELO CADORE.
ADVOGADOS : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA – OAB/GO 26968 E OAB/PR Nº 18294. .
AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA.
ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO Nº 1334-A E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

11 REEXAME NECESSÁRIO Nº 5001831-20.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2012.0000.0101-0 -ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS –TO.
IMPETRANTE : JOSÉ ALVES DA COSTA.
DEF(A). PÚBLICA : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
IMPETRADO : MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A) : ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO Nº 2508. .
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

12 APELAÇÃO CÍVEL - AC 5009269-34-2012.8270000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 2011.0001.1635-8/0 - 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.
APELANTE : J. M. S. E C. M. DA S.
DEF. PÚBLICO : LEONARDO OLIVEIRA COELHO E ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
APELADO : I. C. S.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
3ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

13 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5002762-57.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL N.º 2685/2000 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(A) DO ESTADO : SULAMITA BARBOSA CARLOS POLIZEL.
APELADO : WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO, LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DE CARVALHO E LOJA ELÉTRICA TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA – OAB/TO Nº 701.
PROC.(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

14 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5002653.09-2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 2011.0004.0383-7 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL.
ADVOGADOS(A) : AIRTON ALOISIO SCHUTZ – OAB/TO Nº 1348 E OUTRO.
APELADO : JURACIR ROCHA BRAGA.
PROC(A). DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

15 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5004688-73.2012.827.0000.

IMPEDIMENTO : JUÍZA ADELINA GURAK.
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL N.º 5.743/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS.
PROC. DO MUNICÍPIO : ANTÔNIO CHISSIPPO DE AGUIAR.
APELADO : MALAQUIAS MENDONÇA DIAS.
DEF. PÚBLICO : MARLON COSTA LUZ AMORIM.
PROC(A). DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL).
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

16 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5004749-31.2012.827.0000.

IMPEDIMENTO : JUÍZA ADELINA GURAK.
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.0002.0434-1 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS.
PROC. DO MUNICÍPIO : AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JÚNIOR.
APELADO : ANTONIO BENTO DOS SANTOS.
DEF. PÚBLICO : MARLON COSTA LUZ AMORIM.
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

17 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5000258-78.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 3666/03- 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS – TO.
PROC. DO MUNICÍPIO : PATRÍCIA MACEDO ARANTES.
APELADO : DIOGENES LEMOS FILHO.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

18 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5002106-37.2011.827.0000.

IMPEDIMENTO : *JUÍZA ADELINA GURAK.*
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 4970/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : ELFAS ELVAS.
APELADO : CASA DO MARCENEIRO MAT. CONSTRUÇÃO ELÉTRICA LTDA.
PROC.(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA **VOGAL**

19 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5004693-95.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL N.º 2009.0006.5406-4 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : MARCO PAIVA OLIVEIRA.
APELADA : MÔNICA BORAKI RUIZ.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

20 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5005563-43.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 11.206/03 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC(A). ESTADO : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.
APELADO : POLIMASSAS IND. E COM. MASSAS ALIMENT LTDA.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

21 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5006871-17.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0007.4778-5 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.
APELADO : PINHO & MOREIRA LTDA.
DEF. PÚBLICO : CLEITON MARTINS DA SILVA.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

22 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5006028-52.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.8.4467-1- 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ – TO.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(A) DO ESTADO : LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES.
APELADO : INDUSTRIA DE MOVEIS PALMAS LTDA.
DEF. PÚBLICO : ADIR PEREIRA SOBRINHO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA **VOGAL**

23 APELAÇÃO CÍVEL - AC 5001196-73.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2006.0006.6807-9/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES.
APELADO : RAIMUNDA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(A) : ANTÔNIO PAIM BROGLIO – OAB/TO Nº 556, MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO Nº 1536 E OUTROS.
PROC(A). DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

24 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5004701-72-2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO N.º 2006.0003.6151-8/0- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES. .
APELADO : SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO Nº 3191.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

25 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5002411-84.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2008.0003.8287-2/0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
APELADO : ZORAIDE DA CRUZ MAIA BARROS.
ADVOGADO(A) : SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO Nº 3191.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

26 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5004777-962012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2008.0003.8284-8/0 – 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO.
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES.
APELADO : IOLANDA LIMA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A) : SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO Nº 3191.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

27 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5006530-36.2012.827.9200.
ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0009.2758-3 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.
APELANTE : MUNICIPIO DE AUGUSTINOPOLIS-TO.
ADVOGADO(A) : JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA – OAB/TO Nº 2234.
APELADO : MARIA DE FÁTIMA VIANA DA SILVA.
ADVOGADOS(A) : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.
PROC. DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

28 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5006588-39.2012.827.9200.
ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0009.2764-8 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.
APELANTE : MUNICIPIO DE AUGUSTINOPOLIS-TO.
ADVOGADO(A) : JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA – OAB/TO Nº 2234.
APELADO : ELIENE DOS SANTOS LÁZARO.
ADVOGADOS(A) : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

29 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5006591-03.2012.827.9100.
ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0009.2767-2 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO.
APELANTE : MUNICIPIO DE AUGUSTINOPOLIS-TO.
ADVOGADO(A) : JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA – OAB/TO Nº 2234.
APELADO : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS(A) : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

30 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5002147-67.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0007.6894-9 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
APELANTE : KATIA PEREIRA GONZAGA.
ADVOGADOS(A) : DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3326 E WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO Nº 2155-B.
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
PROC.MUNICIPAL : LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OBA/TO 1929 E OUTROS.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

31 APELAÇÃO CÍVEL– AC 5003190-39.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N° 2009.0012.1123-9 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO.
APELANTE : VICTOR RODRIGO BERNARDO LIMA.
ADVOGADO(A) : RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158 E OUTROS.
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
PROC.(A) DE JUSTIÇA : MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA (PROMOTORA EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

32 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5000754-10.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 2009.0013.0096-7/0 - 2ª VARA DA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO-TO.
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL.
ADVOGADOS(A) : AIRTON ALOISIO SCHUTZ – OAB/TO Nº 1348 E OUTRO.
APELADO : MARIA IVONE RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADO(A) : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO Nº 2350.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

33 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5000756-77.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 2009.0013.0074-6/0 - 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
APELANTE : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.
ADVOGADOS(A) : AIRTON ALOISIO SCHUTZ – OAB/TO Nº 1348 E OUTRO.
APELADO : CARMITA CARLOS DE OLIVEIRA.
ADVOGADO(A) : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO Nº 2350.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

34 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5004310-20.2012.827.0000 – PRIORIDADE NO ATENDIMENTO.
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA N° 2007.0000.4455-3/0 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
1º APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : TEOTÔNIO ALVES NETO.
1º APELADO : ESPÓLIO DE TEREZINHA ALVES EVANGELISTA E OUTROS.
ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO Nº 2077-A E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO Nº 4631.
2º APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
2º APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : TEOTONIO ALVES NETO.
3º APELADO : ESPÓLIO DE TEREZINHA.
ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO Nº 2077-A E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO Nº 4631.
ASSISTENTE PROCESSUAL DO ESPÓLIO APELADO : BURITI IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO – OAB-DF Nº 28362.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
2ª TURMA JULGADORA
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

35 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5003458-30.2011.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.7835-0/0 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC. MUNICÍPIO : ADRIANO ELIAS PORTO.
APELADO : MARIA JOSÉ VITAL MIRANDA.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **RELATOR**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

36 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5003637-61.2011.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : EXECUÇÃO FISCAL N°2009.10.7877-6/0 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.
PROC. MUNICÍPIO : ADRIANO ELIAS PORTO.
APELADA : RONISE GUEDES MENDONÇA.
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **RELATOR**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

37 APELAÇÃO CÍVEL - AC 5000871-35.2011.827.0000.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0005.7461-7/0 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI – TO.
APELANTE : CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG.
ADVOGADOS : JOSANA DUARTE LIMA – OAB/TO Nº 2649 E OUTROS.
APELADO : FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA PRIMO.
ADVOGADO : FRANCISCO LORENÇONI - OAB/TO Nº 4255.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ **RELATOR - JUIZ CERTO**

JUÍZA ADELINA GURAK **REVISORA - JUIZ CERTO**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

38 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5001520-97.2011.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE **:** AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REG. PÚBLICO N°2009.0008.0096-6/0- ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
APELANTE **: LECIR BORGES DOS SANTOS.**
DEF. PUB. **:** IWACE ANTONIO SANTANA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA : BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.
5ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ **RELATOR - JUIZ CERTO**
JUÍZA ADELINA GURAK **REVISORA - JUIZ CERTO**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

39 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5000829-83.2011.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : PEDIDO ORDINÁRIO DE SOBREPARTILHA DE BENS Nº 2008.0000.9233-5/0 - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO.
APELANTE : R. A. J.
ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO Nº 2664-B E OUTROS.
APELADA : L. A. A.
ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS – OAB/TO Nº 2587.
PROC DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE – JUIZ CERTO.
5ª TURMA JULGADORA
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **RELATOR - JUIZ CERTO**
JUÍZA ADELINA GURAK **REVISORA - JUIZ CERTO**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

40 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5000780-42.2011.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE ITACAJÁ.
REFERENTE : PEDIDO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PERDAS E DANOS Nº 2007.0002.1346-0 E PEDIDO CAUTELAR DE ATENTADO C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2007.0009.1248-2 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ.
APELANTES : WALTER SOBREIRA CASSIOLATO E SOLANGE MARIA SIQUEIRA MEIRELLES CASSIOLATO.
ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567 E OUTRO.
APELADO : MÁRIO BACK E ARMANDO YAMASHITA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO Nº 906 E OUTRA.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE – JUIZ CERTO.
5ª TURMA JULGADORA
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **RELATOR - JUIZ CERTO**
JUÍZA ADELINA GURAK **REVISORA - JUIZ CERTO**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

41 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5003190- 73.2011.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2009.006.2320-7/0 – 1º VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : GEOVANE ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADOS(A) : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674 E OUTRO.
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : TÉLIO LEÃO ALVES.
PROC.(A) DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE – JUIZ CERTO.
5ª TURMA JULGADORA
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **RELATOR - JUIZ CERTO**
JUÍZA ADELINA GURAK **IMPEDIMENTO**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA – JUIZ CERTO**
JUÍZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

42 APELAÇÃO CÍVEL– AC 5000669-58.2011.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. N. 2010.0009.1324 -1/0 E AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N. 2010.0009.1325-0/0 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
APELANTE : MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A) : LUZIA AGUIAR DE FARIAS – OAB/TO Nº 1808-A.
APELADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS : CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO Nº 10 E OUTROS.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
1ª TURMA JULGADORA
JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

43 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5001371-04.2011.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0010.9237-1/0 – 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
APELANTE : JURACY COSTA FERREIRA.
ADVOGADO(A) : DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO Nº 1756.
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(A) DO ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
PROC.(A) DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
1ª TURMA JULGADORA
JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

44 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5001344-21.2011.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0006.7483-9 – 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
APELANTE : RAIMUNDA LEMES MIRANDA.
ADVOGADO(A) : DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO Nº 1756.
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(A) DO ESTADO : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
1ª TURMA JULGADORA
JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

45 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5001252-43-2011.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO ORDINARIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7548-2/0 - 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
APELANTE : CLÁUDIO TELES DA SILVA.
ADVOGADO(A) : RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO Nº 4052 E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO Nº 3692-A.
APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.
PROC. DO MUNICÍPIO : JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725 E OUTROS.
PROC. DO ESTADO : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
1ª TURMA JULGADORA
JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**

JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

46 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5000919-91.2011.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS e CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 2006.0002.0482-0/0 – 2ª. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS.
APELANTE : S. M. L.
ADVOGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO Nº 1555 e KELVIN KENDI INUMARU – OAB/GO Nº 30139.
APELADO : A. C. C.
ADVOGADOS(A) : GERALDO DE FREITAS – OAB/TO Nº 2708-B E OUTROS.
PROC.(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÂES.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK
1ª TURMA JULGADORA
JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

47 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5002950-50.2012-827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N. 2008.0010.3964-0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
APELANTE : ESPÓLIO DE MARIO JOSÉ RICHTER REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE ELOA MARTINS RICHTER.
ADVOGADO(A) : CLÉO FELDKIRCHER – OAB/TO Nº 3729.
APELADO : MARIA JOSÉ LIMA DE ASSIS.
ADVOGADO(A) : IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO Nº 128-B.
RELATORA : JUÍZA ADELINA MARIA GURAK
1ª TURMA JULGADORA
JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

48 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5002795-47.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE : AÇÃO DE DIVISÃO N. 215/2000 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIS-TO.
APELANTE : TEREZA FREIRE DE ABREU.
ADVOGADO(A) : CÉZAR AUGUSTO CARVALHO SOARES – OAB/TO Nº 1615-B.
APELADO : ROBERTO CARLOS MEIRELES E OUTROS.
ADVOGADO(A) : ANTÔNIO MARCOS FERREIRA – OAB/GO Nº 2242.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
1ª TURMA JULGADORA
JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

49 APELAÇÃO CÍVEL– AC 5004388-14.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2010.0005.2191-2/0 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : PAULO PEREIRA DA COSTA.
ADVOGADO(A) : JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO Nº 3595-B E OUTROS.
APELADO : BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
1ª TURMA JULGADORA
JUÍZA ADELINA GURAK **RELATORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

50 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5001157-13.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2010.0003.1387-2/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.
APELANTE : IRAÍDES VIEIRA SANTIAGO
ADVOGADO(A) : JUAREZ FERREIRA – OAB/TO Nº 3405-A.
APELADO : MUNICÍPIO DE GUARAÍ.
ADVOGADO(A) : MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO Nº 3322.
PROC.(A) DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - JUIZ CERTO.
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR - Juiz Certo**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR - Juiz Certo**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

51 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5002191-23.2011.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2011.0005.2105-8 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : SISEMP - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS
ADVOGADOS(A) : RODRIGO COELHO – OAB/TO Nº 1931 E OUTROS.
APELADO : ASSEMP - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMAS.
ADVOGADO(A) : MARCOS FERREIRA DAVI - OAB/TO Nº 2420.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - JUIZ CERTO.
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR - Juiz Certo**
DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ **REVISOR - Juiz Certo**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

52 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5002354-66.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0003.3543-0-0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO.
APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE.
ADVOGADOS(A) : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES –OAB/TO Nº 2308-B E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO Nº 4056 E OUTRO.
APELADO : JOANINHA PINTO DE CERQUEIRA.
ADVOGADO(A) : NORTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/TO Nº 436-A.
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - JUIZ CERTO.
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR - Juiz Certo**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR - Juiz Certo**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

53 APELAÇÃO CÍVEL– AC 5003083-92.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 2008.0004.8283-4 - ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A (UNIBANCO AIG SEGUROS S/A).
ADVOGADO(A) : LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5.143-B E RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO Nº 4867-A.
APELADO : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO(A) : ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/TO Nº 4230-A E OAB/GO Nº 25984.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - JUIZ CERTO.
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR - Juiz Certo**
DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ **REVISOR - Juiz Certo**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

54 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5004573-52.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2006.0002.3271-8 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
APELANTE : INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIS DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A) : SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 1363.
1º APELADOS : ALESSANDRA VIANA CARDOSO COUTO E JORGE ANTÔNIO DA SILVA.
ADVOGADOS(A) : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO Nº 1139-B E OUTROS.
2º APELADOS : JOSÉ WELLINGTON NOGUEIRA E DIALA ALVES DE SOUSA.
ADVOGADOS : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR – OAB/TO Nº 1505-B.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - JUIZ CERTO.
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR - Juiz Certo**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR - Juiz Certo**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

55 APELAÇÃO CÍVEL– AC 5005662-13.2012.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0004.6095-2/0 -- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
APELANTE : MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS.
ADVOGADO(A) : MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO Nº 1336.
APELADO : MARCELO GOMES MIRANDA.
ADVOGADO(A) : MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO Nº 4348. .
PROC(A). DE JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – JUIZ CERTO.
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR - Juiz Certo**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR - Juiz Certo**
JUÍZA ADELINA GURAK **VOGAL**

56 APELAÇÃO CÍVEL– AC 5002193-22.2013.827.0000.
ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000222-65.2010.827.2729 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : CARLOS EDUARDO LACERDA RAMALHO.
ADVOGADOS(A) : ULISSES MELAURO BARBOSA –OAB/TO Nº 4367 E OUTROS.
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC(A). DO ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
3ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

57 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5000227-24.2013.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA.
ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5001071-90.2012.827.2721 - 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES INF. E JUVENT. DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.
1ª APELANTE : L. G. B. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA D. B. D.
DEF.(A) PÚBLICA : LEONARDO OLIVEIRA COELHO E ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS.
2º APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROM. DE JUSTIÇA : CLENDA LÚCIA F. SIQUEIRA.
APELADO : SAMUEL AGUIAR PAES.
ADVOGADO : PEDRO NILO GOMES VANDERLEI – OAB-TO Nº 3141-B.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
3ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

58 APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002567-38.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIO Nº 5000245-11.2010.827.2729 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS –TO.
APELANTE : JANAINA SANTO AMORE DE CARVALHO.
ADVOGADO(A) : ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO Nº 4367 E OUTROS.
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
3ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

59 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5003303-56.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 50000526520108272706 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO.
APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGOMINAS.
ADVOGADOS(A) : PRISCILA ARAÚJO FRAGA – OAB/TO Nº 5282, ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO - OAB/TO Nº 1118 E OUTRAS.
APELADO : APARECIDA ETERNA GOMES NUNES LUCAS.
ADVOGADO(A) : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº 1976. .
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
3ª TURMA JULGADORA
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

60 APELAÇÃO CÍVEL - AC 5005753-06.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 2010.0001.5494-4/0 - 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : BV FINANCEIRA S/A.
ADVOGADO(A) : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.
APELADO : ESPÓLIO DE CLEONICE BARBOSA FERREIRA REPRESENTADA POR SUA INVENTARIANTE THELMA SHIRLEY BARBOSA SILVA.
ADVOGADOS(A) : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO Nº 2664-B E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO Nº 3987.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR - JUIZ CERTO**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR - JUIZ CERTO**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

61 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5006359-34.2012.827.0000 - PRIORIDADE.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0010.5743-4 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
APELANTE : MUNICIPIO DE DUERÉ.
ADVOGADO(A) : NAIR R. FREITAS CALDAS – OAB-TO Nº 1047.
APELADO : MAURÍCIO LOURENÇO BORGES E LOURENÇO PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADO(A) : HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO Nº 2510 E GEISIANE SOARES DOURADO Nº 3075.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.
3ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR - JUIZ CERTO**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR - JUIZ CERTO**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

62 APELAÇÃO CÍVEL – AC 5004343-10.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0001.5430-6/0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
APELANTE : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
ADVOGADOS(A) : ADONIS KOOP – OAB/TO Nº 2176 E OUTRO.
APELADO : CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS FERNANDES.
ADVOGADO(A) : JADER FERREIRA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3696-B.
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER- JUIZ CERTO.
3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	**RELATOR - JUIZ CERTO**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	**IMPEDIMENTO**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	**REVISOR – JUIZ CERTO**
JUÍZA ADELINA GURAK	**VOGAL**

63 APELAÇÃO CÍVEL - AC 5007064-32.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
REFERENTE : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2011.0008.7987-4/0 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO.
APELANTE : JOELMA SANTANA OLIVEIRA.
ADVOGADO(A) : CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO Nº 2350.
PROC. DO MUNICÍPIO : MUNICIPIO DE TAGUATINGA.
ADVOGADO(A) : ERICK DE ALMEIDA AZZI – OAB/TO Nº 4050.
3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	**RELATOR - JUIZ CERTO**
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	**IMPEDIMENTO**
JUIZ AGENOR ALEXANDRE	**REVISOR – JUIZ CERTO**
JUÍZA ADELINA GURAK	**VOGAL**

64 APELAÇÃO CÍVEL - AC 5000261-96.2013.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 2010.0008.0338-1 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO.
APELANTE : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA AGUIAR.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO Nº 4417.
APELADA : BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	**RELATOR**
JUÍZA ADELINA GURAK	**REVISORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	**VOGAL**

65 APELAÇÃO CÍVEL - AC 5009080-56.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ.
REFEERENTE : EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2010.0011.0655-2/0 (ORIGINAL) OU Nº 5000003-76.2010.827.2721 (VIRTUAL) – ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INF. E JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAÍ-TO.
1º APELANTE : F. DA S. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA C. F. DA S.
DEF. PÚBLICO : LEONARDO OLIVEIRA COELHO E MARIA DO CARMO COTA.
2º APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROM. DE JUSTIÇA : CLENDA LÚCIA FERNANDES SIQUEIRA.
APELADO : J. M. A. L.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	**RELATOR**
JUÍZA ADELINA GURAK	**REVISORA**
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS	**VOGAL**

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 017/2013
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA–10 DE JULHO DE 2013.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **17ª (DÉCIMA SÉTIMA)** sessão extraordinária de julgamento, aos **dez (10) dias do mês de julho de 2013, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004621-31.2013.827.9100
Origem: Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína–TO
Natureza: Art. 330 e 331 do CPB c/c Art. 69, § único da Lei 9.099/95
Apelante(s): Vanderson Alves Martins
Advogado(s): Dr. Marcos Paulo Goulart Machado
Apelado(s): Ministério Público
Relator: Juiz José Maria Lima

02-RECURSO INOMINADO Nº: 5005432-88.2013.827.9100
Origem: Comarca de Itacajá-TO.
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Geovane Tavares Pinheiro
Advogado(s): Dr. Andre Francelino de Moura, Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado(s): Drª. Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt, Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt
Relator: Juiz José Maria Lima

03-RECURSO INOMINADO Nº 5005429-36.2013.827.9100
Origem: Comarca de Itacajá-TO.
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Jonas Pinto Oliveira
Advogado(s): Dr. Andre Francelino de Moura, Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado(s): Drª. Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt, Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt
Relator: Juiz José Maria Lima

04-RECURSO INOMINADO Nº 5005366-11.2013.827.9100
Origem: Comarca de Itacajá-TO.
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Adriana Alves dos Santos
Advogado(s): Dr. Andre Francelino de Moura, Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado(s): Drª. Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt, Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt
Relator: Juiz José Maria Lima

05-RECURSO INOMINADO Nº 5005536-80.2013.827.9100
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína–TO
Natureza: Ação de repetição de indébito cumulado com antecipação de tutela
Recorrente(s): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão, Drª Thays Ferreira Pinheiro
Recorrido(s): Celiomar Pereira de Sousa
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz José Maria Lima

06-RECURSO INOMINADO Nº 5005603-45.2013.827.9100
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína–TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrente(s): Lilian Lopes de Freitas Carvalho
Advogado(s): Dr. André Luiz Barbosa Melo, Drª Carolline Negreiros de Araújo
Recorrido(s): Teodoro e Brito Ltda. (Supermercado Meio a Meio)

Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho, Drª Luciana Ventura
Relator: Juiz José Maria Lima

07-RECURSO INOMINADO Nº 5003989-05.2013.827.9100
Origem: Comarca de Araguatins–TO
Natureza: Ação de indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada
Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado(s): Drª. Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt, Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt, Dr. Sérgio Fontana
Recorrido(s): Cidileia Firmino de Souza
Advogado(s): Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensor Público), Drª. Claudia de Fátima Pereira Brito (Defensora Pública), Drª. Aldaíra Parente Moreno Braga (Defensora Pública), Drª Estellamaris Postal (Defensora Pública)
Relator: Juiz José Maria Lima

08-RECURSO INOMINADO Nº 5004105-11.2013.827.9100
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO. – Região Central
Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana
Recorrido(s): Amauri Assencio Carvalho
Advogado(s): Não constituído
Relator: Juiz José Maria Lima

09-RECURSO INOMINADO Nº 5001697-90.2013.827.0000
Origem: Comarca de Itacajá-TO.
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente(s): Valderlene Costa Chaves
Advogado(s): Dr. Andre Francelino de Moura, Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado(s): Drª. Leticia Aparecida Barga Santos Bittencourt, Dr. Philippe Alesandre Carvalho Bittencourt
Relator: Juiz José Maria Lima

OBSERVAÇÕES: **1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,**
2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos três (03) dias do mês de julho (06) do ano de dois mil e treze (2013).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC
Autos nº 2006.0010.0955-9 – inserido no E-PROC sob nº 5000029-73.2006.827.2702 **Ação: Execução Fiscal**
Requerente: Fazenda Nacional
Advogado: Dr.Ailton Lboisiere Villela
Requerido: Posto Canarinho Ltda, Norma Maria Loureiro Diogenes e Abigael Loureiro Diógenes
Advogado: Dr.Genecil Turcio OAB/GO 16.551
Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO , por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente . Fica o procurador **Dr. Genecil Turcio OAB/GO 16.551 ,** intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

INTIMAÇÃO PARA PROCURADOR NÃO CADASTRADO NO EPROC
Autos nº 2008.0000.8793-5 – inserido no E-PROC sob nº 5000152-03.2008.827.2702 **Ação: Embargos a Execução Fiscal**
Embargante Nativa Engenharia S/A
Advogado: Dr. Luiz Eugenio Mello Salomon OAB/DF 20.441
Embargada: Municipio de Talismã-TO

Advogado: Dr.Miguel Chaves Ramos OAB TO Nº 514
Intimação das partes e seus respectivos procuradores dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram inseridos no sistema e-ProcTJTO , por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente . Fica o procurador **Dr. Luiz Eugenio Mello Slomon OAB/DF 20.441 ,** intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processos eletrônico E-Proc/TJTO, no prazo de 15(quinze) dias, para que possa ser associado aos autos de modo a ter acesso aos autos eletrônicos assinalados acima.

ANANÁS
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2009.0007.2628-6
Autos: AÇÃO PENAL
ACUSADO: Leonardo Balbino Brasil
Advogado: Dr. RENILSON RODRIGUES CASTRO – OAB/TO 2.956
INTIMAÇÃO: Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITVA FINAL É O SEGUINTE:"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, a pretensão acusatória veiculada na denúncia e submeto o acusado LEONARDO BALBINO BRASIL como incurso nas disposições do art. 155, caput, do Código Penal". Passo, pois, a dosar a reprimenda do acusado, conforme o necessário e suficiente para alcançar a tríplice função da pena, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68, do CP. Na primeira fase, verifico as circunstâncias judiciais do art. 59, do Código Penal: a) culpabilidade: não apresenta contornos especiais, a não ser os de costume nesta espécie de delito, nãohavendo exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento a justificar uma maior censura e repreensão; b) antecedentes: o acusado é tecnicamente primário conforme Certidão de Antecedentes Criminais, não podendo esta circunstância ser considerada em seu favor; c) conduta social: não existem elementos nos autos através dos quais possa ser aferida a conduta social do réu, sendo esta circunstância considerada em seu favor; d) personalidade: não existem elementos nos autos através dos quais possa ser deferida a personalidade do réu, não podendo ser considerada em seu desfavor; e) motivos do crime: são os próprios do tipo penal do furto, não lhe sendo desfavoráveis; f) circunstâncias: não há provas suficientes para averiguar os motivos e circunstâncias do crime exteriores ao tipo penal; g) consequências: são normais aos crimes desta natureza, devendo esta circunstância ser considerada favorável ao réu; h) comportamento da vítima: em nada contribui para a prática do delito. Desta forma, sendo as circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado, fixas a pena-base em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Segunda fase, existem duas circunstâncias atenuantes (confissão espontânea e menoridade), mas em razão da pena já estar fixada no mínimo legal, deixo de aplicar a redução mantendo a reprimenda no mesmo patamar.Na terceira fase, diante da inexistência de causas de diminuição ou aumento de pena a serem consideradas fixo a pena em definitivo em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. Condenado deverá cumprir a pena desde o início, em regime aberto, com base no art. 33, parágrafo 2º, "c", do Código penal. Considerando-se a pena aplicada, verifico que o acusado faz jus a substituição da pena privativa de liberdade e aplico o benefício da substituição da pena, nos termos do artigo 44, inciso I, II e III, do Código Penal Brasileiro consistente na prestação pecuniária, em razão de estar morando e trabalhando em São Paulo, no valor de um salário mínimo que deverá ser revestida para a compra de tintas para a Cadeia Pública de Ananás, devendo ser pago em três parcelas, perante o Cartório Criminal, mediante recibo. Na hipótese de não cumprimento, as penas substituintes converter-se-ão em pena privativa de liberdade (§ 4º do artigo 44, do Código Penal). Por fim, considerando que o bem furtado foi integralmente devolvido à vítima, não havendo prejuízo material para esta, deixo de fixar o valor mínimo da indenização. Considerando que foi fixado o regime aberto para o cumprimento da pena do réu, concedo ao mesmo o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade. Expeça-se guia de execução provisória. Após o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) encaminhe-se o boletim individual do réu para o instituto de identificação; c) oficie-se ao TER para fins no disposto no art. 15, inciso III, da Constituição da República de 1988; d) expeça-se guia de execução definitiva; d) expeça-se guia para o pagamento de multa no prazo de 10 (dez) dias, corrigida monetariamente, consoante disposto na lei de Execução Penal, arquivando-se os autos principais. Caso não haja pagamento voluntário, oficie-se à Fazenda Pública Estadual. Intimem-se o réu, seu defensor, a vítima e o Ministério Público, todos pessoalmente. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, que ora suspendo em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que ora lhe concedo. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito, ao arquivo, com baixa. P. R. I.. Ananás-TO, 11 de junho de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

ARAGUACEMA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS N° 2010. 0007.9311-4
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J.N.A. REP. POR SUA GENITORA NUCIVÂNIA SOUZA DE ALENCAR
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: JOSIMAR BRITO DE SOUSA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. JOSIMAR BRITO DE SOUSA, brasileiro, sem endereço, para que compareça à audiência, instrução e julgamento designada para o dia 29 de agosto de 2013, às 13h30 min.

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2008.0006.0590-1 – AÇÃO PENAL
Denunciado: DELMA PEREIRA TEIXEIRA
Advogado: Dra. Mayra A. Moura , OAB/TO 4709
Intimação: Fica a advogada constituída da denunciada acima mencionada intimada para apresentar as contra-razões recursais, no prazo legal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco vieira filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): LUCAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 14/10/1994, filho de Rosângela Ferreira e Luiz Carlos da Silva, RG n. 975.519 SSP/TO atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 163, parágrafo único, inciso III, c/c art. 29, caput, todos do CP e artigo 244-B da Lei 8.069/90, tudo na forma do artigo 69, caput do CP, nos autos de ação penal nº 5006288-28.2013.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, quatro dias de julho de 2013. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2012.0004.0891-8/0
Reeducanda: Jeane Cristina Anta Lins
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284 A
OBJETO (fl. 24/25): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da extinção da extinção de punibilidade do reeducando supracitado

Autos: 2012.0006.0890-9 - CEPEMA
Reeducando: Fernanda de Paula Carneiro de Oliveira
Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243
OBJETO (fl. 33): Intimo V. Sª. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória, **no dia 05 de julho de 2013, as 14:20 horas.**

Autos: 2011.0001.9655-6 - CEPEMA
Reeducando: Jailson de Sousa Oliveira
Advogado: Dr. Francisco Jose do Carmo OAB/TO 1452
OBJETO (fl. 33): Intimo V. Sª. para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao CentroCardio), Araguaína/TO para a realização da audiência de livramento condicional, **no dia 05 de julho de 2013, as 13:30 horas**.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº. 9.235/01.
AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO
REQUERENTE: ELISÂNGELA DA COSTA COELHO
ADVOGADO (INTIMANDO): CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO. 448-B.
REQUERIDO: RICARDO ALOISE

OBJETO: Intimar o Advogado da autora para sobre a r. SENTENÇA (fls. 26) nos presentes autos, a seguir transcrita:
"Vistos em correição. O Requerido era pessoa muito conhecida nesta cidade. O seu falescimento é fato público e notório nesta cidade, que independe de prova. Diante disso, declaro extinto o processo no estado em que se encontra, determinando seu arquivamento, após as formalidades de praxe. Declaro nulo o despacho de fls. 24. Araguaína-TO, 03 de julho de 2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, Processo Nº 2008.0003.0435-9, requerida por THIAGO GOMES RODRIGUES em face de ERIANETE LIMA e Outros, sendo o presente para CITAR os requeridos ERIANETE LIMA, ERIANEIDE LIMA, ELIEZIO LIMA, ELISANDRA LIMA, EDINA LIMA, EXSSANDRA LIMA e ELIZANGELA LIMA**,** brasileiros, estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (03/07/2013). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Téc. Judiciária, o digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor,** MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele, conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2010.0012.6102-7/0**, ajuizada por Lindauva Ferreira de Sousa em desfavor de Maria Aparecida Ferreira de Sousa, na qual foi decretada a interdição da requerida Sra. **Maria Aparecida Ferreira de Sousa**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 412.023 SSP/TO e CPF/MF nº 016.466.681-89, nascido em 09 de julho de 1981, natural de Araguaína-GO, filha de Lindalva Ferreira de Sousa, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 8928 às Fls. 16, do livro A-08, exp. 05/09/2001, residente na Rua Caracas nº 766, Setor Martins Jorge, nesta cidade, o qual é impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora de retardo mental leve, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeada curadora da interditada, **Sra. Lindauva Ferreira de Sousa,** brasileira, portadora do RG nº 918.665 SSP/GO, residente na Rua Caracas nº 766, Setor Martins Jorge, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 49/50, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Maria Aparecida de Sousa, nomeando-lhe Lindalva Ferreira de Sousa, como curadora que deverá respresenta-lo (a) nos autos da vida civil. Araguaína-TO, 10 de abril 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 03 de julho de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor,** MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele, conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2006.0002.5803-2/0**, ajuizada por Giedre Soares Leal em desfavor de Maria Geni dos Santos Soares, na qual foi decretada a interdição da requerida Sra. **Maria Geni dos Santos Soares**, brasileira, portadora do RG nº 934.827 SSP/TO e CPF/MF nº 740.694.201-00, nascido em 25 de fevereiro de 1947, natural de Simplicio Mendes-PI, filha de Silvino dos Santos Soares e Minervina Emiliana Soares, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 2.245 às Fls. 235, do livro A-20, exp. 11/10/1954, residente na Rua Porto Alegre nº 400, Bairro São João, nesta cidade, o qual é impossibilitada de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora de transtorno delirante persistente, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curadora da interditada, **Sra. Giedre Soares Leal,** brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 227.198 SSP/TO e CPF/MF nº 827.694.431-00, residente **na Rua Porto Alegre nº 400, Bairro São João**, nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 88/89, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Maria Geni dos Santos Soares, nomeando-lhe Giedre Soares Leal, como curadora que deverá respresenta-lo (a) nos autos da vida civil. Araguaína-TO, 14 de maio 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 03 de julho de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor,** MMa. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele, conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de **Interdição**, processo nº **2010.0003.2988-4/0**, ajuizada por Douracy Cardoso Machado, na qual foi decretada a interdição da requerida Sra. **Marilia Cardoso Machado**, brasileira, portadora do RG nº 1.123.470 SSP/TO, nascido em 29 de junho de 1993, natural de Araguaína-TO, filha de Leonice Cardoso Machado, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o n.º 70.471 às Fls. 186, do livro A64, exp. 16/08/1995, residente na Rua Caiana nº 237, Setor Martins Jorge, nesta cidade, o qual é impossibilitado de praticar os atos da vida civil em virtude de ser portadora de retardo mental, sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, tendo sido nomeado curadora da interditada, **Sra. Douracy Cardoso Machado**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 403.114 SSP/TO e CPF/MF nº 596.657.931-87, residente na Rua Caiana nº 237, Setor Martins Jorge nesta cidade, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo à fl. 44/45, cuja parte dispositiva transcrevemos: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a Interdição de Marilia Cardoso Machado, nomeando-lhe Douracy Cardoso Machado, como curadora que deverá respresenta-lo (a) nos autos da vida civil. Araguaína-TO, 04 de abril 2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 03 de julho de 2013. Eu, Ivone Pereira Marinho, digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.5416-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de AVEARA AVÍCOLA ARAGUAÍNA IND. E COM. DE FRANGOS LTDA, Nº 06.111.516/0001-90, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), JÂNIO FERREIRA PINTO, CPF nº 127.519.443-53 e NICOMEDES ANTÔNIO RODRIGUES NETO, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R$ 22.842,72 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), representada pela CDA nº A- 31/2007, datada de 06/02/2007, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exeqüenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite-se via Edital.ARN/TO, 13 de fevereiro de 2013. (ass) Herisberto e Silva Furtados Caldas – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 01 dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (01/07/2013). Eu (ivânia Sousa Veloso), Técnica Judiciária , que digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AÇÃO: Repetição de indébito nº 23.628/12
Reclamante:Fleber Xavier
Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença(fls.34/36), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos baste à garantia da divida.

AÇÃO: Repetição de indébito nº 23.850/12
Reclamante:Evanilda Vieira de Queiroz
Reclamada: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogados: Flávio de Faria Leão- OAB/TO 3965-B
FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte executada para no prazo de 15(quinze) dias cumprir a sentença(fls.43/45), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos baste à garantia da divida.

Ação: Declaratória de Inex. De Débito C/C Pedido de Tutela Antecipada n° 21.718/2011
Reclamante: Maria Eulina Aires da Luz
Advogado(a): Anatonio Batista Rolins - OAB-/To 4.859-B
Reclamado(a): Banco do Brasil & Dinamica Contatos

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/To. nº. 4.694-A.
FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela parte reclamada.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2011.0000.1625-6
Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: ADELMAR BORGES
Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Adv. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO...Diante do exposto, **DEFIRO a IMPUGNAÇÃO** ofertada pelo executado, para determinar a **DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA via BANCEJUD,bem como da multa do art. 475-J do Código de processo Civil.** Caso o valor bloqueado já tenha sido transferido, expeça-se o competente Alvará Judicial em favor do executado. Expeça-se também, alvará judicial em favor do exeqüente, para levantamento da quantia depositada judicialmente às fls. 130. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins/TO, em 27 de junho de 2013. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior.**

Proc. nº 2008.0001.0899-1
Ação: EXECUÇÃO
Exequente: WAUSMERINO PALMEIRA DE OLIVEIRA
Adv. César Augusto Francisco Borges, OAB/PA 12.543
Executado: JOVENILIA DE SOUSA BORGES
Adv. Ildo Roque Guareschi, OAB/MT 5427-B
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO...Nestas condições, **HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES**, expresso através da petição de fls. 140/143, cujos termos passam a fazer parte integrante desta, e, **JULGO EXTINTA**, via de conseqüência, a presente **EXECUÇÃO**, na forma do art. 794, inciso II, e 795 do Código de Processo Civil. Custas finais, caso existentes, devem ser suportadas pelo exeqüente. Honorários como acordado. Expeça-se Carta Precatória ao Juízo de São João do Araguaia/PA para que seja removida a constrição determinada nos presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações, arquive-se, com as cautelas de costume Araguatins/TO, em 27 de junho de 2013. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior.**

Proc. nº 2011.0012.7360-0
Ação: Imissão de Posse
Requerente: ANTENOR GOMES DIAS
Adv. João de Deus Miranda R. Filho, OAB/TO 1354
Requerido: RAIMUNDO MARINALDO VIANA E OUTRA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a parte autora intimada para que manifeste interesse na continuidade do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Araguatins/TO, 04/09/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Proc. nº 2008.0001.0950-5
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Adv. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093
Requerido: WANDERLEY MIRANDA OLIVEIRA RO
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: ...Intime-se o autor, pessoalmente e por procurador, para que dê andamento ao feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Araguatins/TO, 08.08.12. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Autos nº 1244/2000
Ação:Ordinária de Cobrança
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: Dr. Louise Rainier Pereira Gionédis, OAB/PR 8.123
Requeridos: ZILMAR ALVES MARINHO E OUTROS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença movido pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de ZILMAR ALVES MARINHO E OUTROS, para cumprimento da sentença proferida ás fls. 43/44.Para inicio da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, através de seu advogado ou pessoalmente, caso não tenha, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J do código de Processo Civil. Antes, porém, aguarde-se o prazo de

40(quarenta) dias para a juntada da memória discriminada dos cálculos devidamente atualizada pelo exeqüente. Araguatins/TO, em 31 de julho de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Proc. nº 2009.0012.4203-7
Ação: Previdenciária
Requerente: LUCILIA OLIVEIRA
Adv. Dr.(a) Anderson Manfrenato, OAB/TO 4.476-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) do requerente por seu patrono, para, no prazo de 05 (dias) dias manifestar-se sobre a a petição de fls. 81, requerendo o que lhe convier. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 03 de julho de 2013. Maria Claudenê G. de Melo- Técnico Judiciário.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Autos nº 5000961-36.2012.827.2707
Ação TCO
Autora: A Justiça Pública Especial
Autor do Fato: Rodolfo de Cerqueira Félix
Vítima: Maria Madalena Gonçalves da Silva

SENTENÇA: Ficam as partes supra intimadas da sentença: (...) "Isto posto, em consonância com o Ministério Público determino o arquivamento destes autos com as cautelas legais. Araguatins, 02/07/2013. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos Ação Penal nº 2007.0005.8727-1/0
Réu: Jonas Cardoso Farias
Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva-OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado, para no prazo de 02 (dois) dias (art. 588 do CPP), apresentar suas razões ao recurso interposto à fl. 278 dos autos.

ARRAIAS
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0001.9728-7 – Ação Ordinária.
Requerente: Adenilson da Costa Madureira.
Procurador: Dr. Vinicíus Coelho Cruz – OAB/TO-1654.
Requerido: Estado do Tocantins.
Procurador: Adelmo Aires Junior.
Sentença: "**ADENILSON DA COSTA MADUREIRA,** já qualificado na inicial, através de procurador legalmente habilitado, ingressou cm juízo visando a condenação do requerido a repassar os recursos necessários à incorporação do percentual de 11,98% sobre seus vencimentos, referentes a instituição da Unidade Real de Valor (URV), figurando o **ESTADO DO TOCANTINS** como requerido. O autor requer a incorporação de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) nos seus vencimentos alegando suposta perda de percentual financeiro quando houve a conversão da moeda de cruzeiros reais em URV (Unidade Real de Valor), cm Iº de março de 1994 nos termos do art. 22, I c II, da Lei 8.880/1994. Afirma que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados erroneamente na conversão de cruzeiro real para URV, tendo em vista a utilização de data diferente da indicada na lei para conversão, acarretando assim um prejuízo de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), sofrendo assim, prejuízo financeiro. Aduz que a conversão no âmbito estadual foi regulada pela Lei Estadual n° 691/94 e não obedeceu aos ditames da Lei Federal n° 8.880/94. Requer dessa forma a condenação do Estado a pagar a diferença salarial dos últimos cinco anos, devidamente corrigida, os benefícios da justiça gratuita, assim como a condenação do requerido no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Determinada a emenda da inicial para que fosse adequado o valor da causa ao proveito econômico buscado em juízo, o que fora feito pelo requerente. Indeferida a gratuidade da justiça, foi deferido o pagamento das custas c despesas processuais no final do processo. Regularmente citado o Estado do Tocantins, através da Procuradoria Geral do Estado, apresentou contestação na qual não refuta a qualidade de servidor público c o seu tempo de serviço. Cinge-se a controvérsia apenas e tão somente quanto à questão de direito, esta rebatida veementemente pelo requerido, que afirma que tal percentual não é devido a todos os servidores, não tendo ocorrido redução remuneratória para o

requerente, pois os vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Tocantins eram pagos nos primeiros dias do mês subseqüente. Afirma ainda em contestação que os servidores militares tiveram aumento de 20% (vinte por cento) em fevereiro de 1994, suscitando o disposto no art. Iº, § Iº, da Lei 691/94 e, conseqüentemente não sofreram redução cm seus vencimentos posto que houve aumento remuneratório no momento da conversão. Apresentou julgados cujo entendimento é no sentido de ser o percentual de 11,98% devido somente aos servidores públicos dos Poderes Legislativo, Judiciário c Ministério Público Federal, não abrangendo o requerente que é servidor público do Poder Executivo. Alega, preliminarmente, a ocorrência da prescrição do próprio fundo do direito, razão pela qual pede a extinção do feito a teor do que dispõe o artigo 269, IV do CPC. Como corolário desta argumentação postula a extinção do processo com resolução do mérito e, caso contrário, pelo indeferimento do pedido pelas mesmas razões. Intimado do teor da contestação o requerente fez sua impugnação, reafirmando seu posicionamento inicial. Instado a se manifestar o ilustre representante ministerial entendeu que não há interesse público a ser tutelado capaz de ensejar sua intervenção. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Não há fatos a serem provados em audiência, cingindo-se a matéria à questão de direito, permitindo o julgamento antecipado da lide, tendo sido observada as providências preliminares e inexistindo outras medidas saneadoras necessárias a serem cumpridas. Antes de enfrentar o mérito da demanda, necessário se faz apreciar a questão prejudicial argüida na contestação. **I - DA PRESCRIÇÃO ou DECADÊNCIA:** Alega o requerido, a ocorrência da decadência ou da prescrição qüinqüenal do próprio direito tutelado, ou seja, do próprio fundo de direito. De inicio, necessário afastar a alegação no sentido de estar corroborada decadência. O instituto consubstancia-se na extinção do direito pela inércia de seu titular, quando a sua eficácia, na origem, foi subordinada à condição de seu exercício dentro de um prazo prefixado, e este se esgotou sem o seu exercício. Ainda que a inércia e o transcurso do tempo sejam elementos comuns à decadência e à prescrição, diferem quanto ao seu objetivo e momento de atuação. Na decadência, a inércia diz respeito ao exercício do direito e o tempo opera os seus efeitos desde o seu nascimento. Na prescrição, a inércia diz respeito ao exercício da ação e o tempo opera os seus efeitos desde o nascimento desta, que, cm regra, é posterior ao surgimento do direito por ela protegido. Por conseguinte, se o direito preexiste à ação e surge apenas mediante a sua violação, o prazo é de prescrição, como no caso em apreço. Cumpre-me ressaltar que a perda da oportunidade de ajuizamento da ação pelo transcurso do prazo - prescrição - é tratada pelo legislador brasileiro, especialmente no âmbito do Direito Administrativo, mediante leis específicas. Interessa-nos destacar o Decreto n° 20.910, de 6.1.1932, que dispõe sobre a prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública e suas autarquias. Vejamos: Art. 1º - As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem. Consoante o art. 3º do mesmo diploma legal, quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos a prescrição atingirá progressivamente as prestações, a medida que completarem os prados estabelecidos pelo presente decreto. Vê-se que, na hipótese de prestações periódicas, tais como vencimentos, devidas pela Administração, não ocorrerá, propriamente, a prescrição da ação, mas, tão-somente, a prescrição das parcelas anteriores aos cinco anos de seu ajuizamento. Nesse caso, fala-se em prescrição de trato sucessivo, já que, continuamente, o marco inicial do prazo prescricional para ajuizamento da ação se renova. Bem diverso é o tratamento dado à chamada prescrição de fundo de direito, em relação a qual nào há a renovação do marco inicial para ajuizamento da ação. Destarte, uma vez determinado o momento em que a Administração incorre em dívida com o administrado, a partir daí, inicia-se o cômputo do prazo prescricional. Indispensável, portanto, sabermos distinguir as hipóteses de incidência de uma e outra espécie de prescrição, já que há conseqüência jurídica diversa. O e. Ministro Moreira Alves, no voto proferido no RE n° 110.419/SP, esclarece o sentido da expressão fundo de direito: Fundo de direito é expressão utilizada para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou o direito a modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direito a adicionais por tempo de serviço, direito à gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc. Assim, se, por exemplo, a pretensão do autor consistir no reconhecimento de um enquadramento, está-se diante de um pedido pertinente a uma situação jurídica fundamental. Dessa pretensão decorrerá, naturalmente, efeitos pecuniários, porém, não constituem esses efeitos a base do pedido. No mesmo voto, o e. Ministro Moreira Alves acaba por apontar o sentido da denominada prescrição de trato sucessivo: A pretensão ao fundo do direito prescreve, cm direito administrativo, em cinco anos a partir da data da violação dele, pelo seu não reconhecimento inequívoco. **Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de suas modificações ulteriores é mera conseqüência daquele, e sua pretensão, que diz respeito a quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme a periodicidade em que é devido seu pagamento), e, por isso, se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos, nos termos exatos do artigo 3º do Decreto n° 20.910/32.** (grifo nosso).Infere-se desse julgado que as obrigações de trato sucessivo são aquelas decorrentes de uma situação jurídica fundamental já reconhecida. Não está em pauta a condição funcional do servidor. Nas obrigações de trato sucessivo o direito ao quantum se renova de tempo cm tempo, daí porque o prazo prescricional recomeça cada vez que surge a obrigação seguinte. Examinemos a jurisprudência sobre o tema: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DA SEXTA-PARTE. RECALCULO. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. - A prescrição qüinqüenal das ações contra a Fazenda Pública atinge o fundo de direito quando o ato lesivo da Administração negar a situação jurídica fundamental cm que se embasa a pretensão veiculada. - Na hipótese, **encontrando-se a situação jurídica consolidada pela concessão dos referidos adicionais, não se aplica a prescrição da ação, mas o comando incerto da Súmula n° 85/STJ, que disciplina a prescrição qüinqüenal nas relações de trato sucessivo,** em **que são atingidas apenas as parcelas relativas ao qüinqüênio antecedente à propositura da ação.** - Embargos de Divergência rejeitados. EREsp 42841/SP, 3ª Seção, Rei. Min. VICENTE LEAL, DJU de 30.08.1999). (grifo nosso). Verifica-se que, no caso do precedente acima, restou consignado que os adicionais pleiteados já haviam sido concedidos, portanto, não se discutia a situação jurídica fundamental. Analisando o caso posto em debate nos autos, verifica-se que a pretensão envolve eventuais diferenças de vencimentos/proventos decorrentes da conversão, em 1994, que se caracterizam como parcelas de trato sucessivo, em que a eventual lesão se trata de relação juridica

de trato sucessivo em que a Fazenda Pública seria devedora de diferenças decorrentes de incorreta conversão de vencimentos em URV, situação em que não foi negado expressamente, anteriormente à propositura da presente ação, o próprio direito reclamado, caso em que a prescrição atinge apenas as parcelas vencidas há mais de cinco anos da propositura da ação, na forma da Súmula n° 85, do STJ, não tendo se operado a prescrição do fundo de direito. Assim, o caso em questão não trata de supressão indevida de alguma vantagem da remuneração ou provento, qualidade de servidor etc, se assim o fosse, melhor sorte teria o requerido. Ante o exposto, rejeito a preliminar de prescrição do fundo de direito suscitada. Estando superada a prejudicial, verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae.* **II- FATO e DIREITO:** Conforme já dito alhures e demonstrado documentalmente nos autos, o requerente de fato é funcionário público estadual desde 1964, e, que os vencimentos dos servidores do Estado do Tocantins foram modificados na conversão de cruzeiro real para URV. Em 27 de fevereiro de 1994, o Governo Federal editou a MP n° 434/94, dispondo sobre o "Programa de Estabilização Econômico e o Sistema Monetário Nacional", oportunidade em que instituiu a Unidade Real de Valor — URV, como padrão de valor monetário, resultando assim na aprovação da Lei n°. 8.880/1994. A respectiva Lei Federal no art. 22, I determinou que os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares, são convertidos em URV em lo de março de 1994, observando o seguinte: "Art. 22 (...) I — dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do ultimo dia desses meses, respectivamente, de acordo com Anexo I desta Lei, independentemente do dia de pagamento." Sobre a matéria, a Lei Estadual n°. 691/1994 tratou do ajuste da política salarial à conversão de salários em URV dos servidores do Poder Executivo do Tocantins para recomposição da defasagem salarial das tabelas dos vencimentos, e para outras providências. Desse modo, os salários dos trabalhadores em geral passaram, assim, a ser convertidos em URV, no dia lº de março de 1994, entretanto, conforme alega o autor, o Estado do Tocantins, não respeitou o critério de conversão segundo a data do efetivo pagamento, reduzindo a remuneração dos servidores militares. Segundo argumentação do autor, com o cálculo sendo elaborado pelo último dia de cada mês e não pelo dia do pagamento dos servidores militares efetuados até o dia 20 de cada mês, há uma diferença a ser apurada, qual seja, o conhecido percentual de 11,98%. Os servidores que recebiam seus vencimentos no 20° (vigésimo) dia de cada mês efetivamente tiveram prejuízo, pois a conversão ocorreu baseada na URV do ultimo dia do mês, ou seja, a conversão ocorria após o pagamento, e por isto adquiriram direito a reposição salarial de 11,98%. Mister reconhecer que somente os servidores com vencimentos percebidos dentro do próprio mês têm o direito de pleitear pelas perdas inflacionánas sofridas. O autor não apresentou prova de que recebia, à época, dentro do próprio mês. Ademais, não produziu qualquer prova para sustentar a redução nos vencimentos, principalmente quanto à data do efetivo pagamento. No mais, há julgados entendendo não ser devido o percentual de 11,98% aos servidores do Poder Executivo. Portanto, considerando que o autor é servidor público do Poder Executivo, não faz jus ao referido benefício, assim: EMENTA: Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Servidores públicos. Lei no 8.880, de 1994. Conversão em URV. Competência privaáva da União. Impossibilidade de lei estadual dispor de modo diverso. 4. Servidor Publico do Executivo. Inaplicabilidade dos critérios de correção. Inovação da discussão no recurso. Impossibilidade. Precedentes. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 495372 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/04/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-08 PP-01676). ADMINISTRATIVO. REAJUSTE SALARIAL DE 11,98%. LEI 8.880/94. SERVIDOR DO EXECUTIVO. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. É indevido o reajuste salarial de 11,98% para servidores do Executivo, visto que o equívoco da redação da Lei 8.880/94 que determinou a conversão da moeda de cruzeiros reais para URV somente incidiu sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União. 8.8802. Condenação da parte autora cm 5% sobre o valor da causa. 3. Apelação parcialmente provida. (294466 AL 0006542-80.2001.4.05.8000, Relator: Desembargador Federal Frederico Dantas (Substituto), Data de Julgamento: 27/09/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 27/02/2008 - Página: 1655 - N°: 39 - Ano: 2008). PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECL\L. SERVIDORES DO EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PLANO REAL. CONVERSÃO DOS VENCIMENTOS EM URV. LEI N° 8.880/94.11,98%. INAPLICÁVEL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVOPLANO REAL. I- Já está pacificado nesta Corte que o índice de 11.98% só é devido aos servidores públicos federais do executivo, legislativo e ministério público, cujos vencimentos estão submetidos à norma do art. 168 da Constituição Federal. II- Os servidores do Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, em razão da indevida aplicação da Lei Estadual n° 6.612, de 16.05.1994, na conversão dos seus vencimentos em URV, fazem jus à diferença de reajuste, calculado com base na Lei Federal n° 8.880/94. III- No caso, deve ser apurado o real percentual de reajuste em liquidação de sentença, devendo, porém, ser limitado ao patamar máximo de 11,98%, porquanto não houve recurso dos agravados da decisão que reconheceu tal percentual. Aplicação do princípio do non reformado in pcjus.IV- Agravo regimental provido em parte. (741591 RN 2005/0059923-9, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 15/03/2006, T5 - QUINTA TURMA. Data de Publicação: DJ 10.04.2006 p. 283). O Superior Tribunal de Justiça posiciona-se no sentido de ser cabível o percentual de 11,98% aos servidores que comprovarem a data do efetivo pagamento de seus vencimentos, ou seja, somente é devido aos servidores que recebiam no dia 20 (vinte) de cada mês. Assim: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO DE VENCIMENTOS EM URV. DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. PERDA SALARIAL COMPROVADA. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Executivo têm direito ao acréscimo da diferença decorrente da conversão de seus vencimentos para a Unidade Real de Valor - URV. nos ditames da Lei 8.880/1994. devendo-se considerar a data do efetivo pagamento. O acórdão recorrido asseverou que a conversão dos vencimentos em URV causou prejuízo aos servidores públicos estaduais, sendo certo que a revisão desse posicionamento demanda reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado pela

Súmula 7/STJ. 3. Cumpre ressaltar ainda que o STJ possui a orientação de que não há falar em prescrição de fundo de direito nos casos em que se pleiteia pagamento de diferenças salariais decorrentes da conversão de cruzeiros reais para URV, visto que estão prescritas tão somente as parcelas vencidas antes do qüinqüênio anterior à propositura da ação, nos termos da Súmula 85/STJ.4. Agravo Regimental não provido.(AgRg no AREsp 249.348/CE, Rei. Ministro HERMAN BENJAMN, SEGUNDA TURMA, julgado em 06/12/2012, DJe 19/12/2012). Pois bem, documentos acostados aos autos demonstram que o autor, ora servidor público do Poder Executivo, recebeu seus vencimentos em data posterior ao primeiro dia do mês. Desse modo, por se tratar de servidor militar, cujos vencimentos não são pagos nos termos da regra do art. 168 da Constituição Federal, pois, os servidores do Poder Executivo têm os vencimentos e proventos estipulados e pagos com base no último dia do mês de referência, o autor não sofreu redução com a conversão de cruzeiro real para URV. De conseqüência essa pretensão deve ser desacolhida. Do exposto, com base nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e determino a extinção do feito com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as baixas de praxe.

Autos: 2012.0004.4558-9 – Ação Monitória.
Requerente: Marissol Coelho Costa
Procurador: Drª. Vanda Alves Lopes – OAB/TO-4795.
Requerido: Elinaldo Correia de Oliveira.
Procurador: Sem Advogado constituído nos autos.
Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se em 05 (cinco) dias, sobre a correspondência devolvida de folhas 33."

Autos: 2012.0001.0883-3 – Ação Declaratória de Nulidade.
Requerente: Eliano Rodrigues Soares - rep. Pelo seu curador
Procurador: Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes.
Requerido: Banco do Bradesco S/A.
Requerido: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO-4601/A.
Despacho: "Os extratos bancários apresentados informam a existência de "limite de Crédito" na conta corrente do autor no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) que teria sido integralmente utilizado. Assim, informe a subscritora sobre este fato, em 05 (cinco) dias. Intime-se o requerido, no mesmo prazo para informar sobre estes descontos".

AURORA
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2009.0013.1260-4
Ação: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública Estadual
Executado: Lourenço de Almeida Tavares
Advogado do executado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho
FINALIDADE: Intimar o advogado do executado, Dr. Osvair Cândido Sartori Filho, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 56/57, a seguir transcrita: "Destarte, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem honorários advocatícios. Custas processuais finais, se houverem, a cargo da parte autora (art. 26, CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 25 de junho de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito".

AXIXÁ
1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2007.0007.3364-2 – AÇÃO PENAL
AUTOR: Ministério Público.
RÉU: Gercione Medeiro de Oliveira
RÉU: Raimundo Ferreira da Silva
ADVOGADO: Dr. Francisco Gilson de Miranda, OAB/TO nº 888-a.

Fica o advogado supra mencionado intimado para manifestar-se sobre as testemunhas de defesa não intimadas, as quais são: ANTONIO MACHADO MATOS e FRANCILDA DE SOUSA ALVES, para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 04.09.2013 às 09:00.**

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos:2012.0002.6085-6
Ação: ALIMENTOS
Exequente: Weliton Pereira dos Santos Silva, rep. por sua genitora Mônica Pereira dos Santos
Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva
Executado: Raimundo Nestor da Silva e Maria Neuza da Conceição
SENTENÇA: Homologo, por sentença, o acordo realizado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o feito com resolução de mérito nos termos do art.269,III, do CPC. Defiro gratuidade judiciária aos requeridos. Encaminhe-se cópia do presente termo com AR ao genitor do autor. Oficie-se a empregadora para o desconto em folha publicada em audiência. Intimados os presentes. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Sem custas e honorários. As partes renunciam o prazo recursal. Transitado em Julgado. Arquivem-se. Axixá do Tocantins, 20 de novembro de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2009.0002.9259-6/0
Ação: REVISIONAL DE ALIMENTOS
Exequente: Adson Borges de Araujo
Advogado: Dr. Silvestre Gomes Junior OAB/TO- N°630- A
Executado: Maria Iasmym Silveira Borges, rep. Por sua genitora, Nathalia Silveira Oliveira
Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva
SENTENÇA: Intimados, a parte autora e seu advogado (fls.32,33) deixaram de comparecer à audiência designada. Assim com fundamento no art.7° e 13, da lei n°5.478/69 e 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas (lei n.1.060/50, art. 4°, c/c Lei n° 5.478/68, art. 2°,§2°). Saem os presentes intimados. Intime-se a parte autora, via DJ. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Axixá do Tocantins, 12 de novembro de 2012. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2012.0001.2397-2/0
Ação: ALIMENTOS
Exequente: Warley Ferreira Silva, rep. por sua genitora Dalila Sousa Ferreira
Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva
Executado: Wallas de Sousa Silva
SENTENÇA: Diante do exposto com fundamento no art. 269, III, do Código de processo Civil HOMOLOGO o presente acordo, para que surta os efeitos jurídicos e legais efeitos e EXTINGO o presente feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Registre-se. As partes renunciam o prazo recursal. Transitado em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 06 de maio de 2013. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos:2011.0011.6450-0/0
Ação: ALIMENTOS
Exequente: Taila Riane Conceição Oliveira, rep. por sua genitora Luana Santos de Oliveira
Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva
Executado: Adivaldo Batista da Conceição
SENTENÇA: Diante do exposto com fundamento no art. 269, III, do Código de processo Civil HOMOLOGO o presente acordo, para que surta os efeitos jurídicos e legais efeitos e EXTINGO o presente feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Registre-se. As partes renunciam o prazo recursal. Transitado em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 06 de maio de 2013. Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2008.0007.6882-7/0
Ação: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: Oneide Alves dos Santos
Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva
Requerido Francisco de Araujo Melo
SENTENÇA: Trata-se de divorcio consensual. Foi feito o tramitou regularmente e as partes estão sendo assistidas pela Defensoria Pública. Defiro a conversão. O divorcio após a emenda constitucional 66 não mais sujeito a divorcio a termo ou a condição. Assim com fundamento no art.269, III, decreto divorcio consensual dos requerentes, declarando dissolvido o vinculo conjugal. A requerida continuará a usar o mesmo nome. Homologo o acordo em relação a guarda, alimentos e a visita dos filhos,

nos termos da inicial e nesta audiência. Julgo prejudicado o pedido de partilha. Sem custas e honorários, vez que assistidos pela gratuidade judiciária. As partes dispensam o prazo recursal. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação ao CRC competente. Publicada em audiência. Registra-se. Intimados presentes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 06 de maio de 2013. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos:2012.0001.2393-0
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: Zuleide Stefane Cardoso da Silva e outros, menores, rep. por sua genitora Luciene Rosa Cardoso
Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva
Executado: João Rodrigues da Silva
SENTENÇA: Decido. Como é cediço, extingue-se o processo sem resolução de mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (art. 267 do código de Processo Civil). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo, expressamente da ação, conforme petição de fl.13. Sendo dispensada a intimação do Réu, posto que este ainda não foi citado. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem condenação em horários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexiste advogado da parte ex adversa atuando no feito. Dê ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2011.0009.4081-6
Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: Alzenira dos Santos Freitas
Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva
Requerido: Lourenço Pereira Freitas
Advogado: Francisco Gilson de Miranda OAB/TO - N°888-a
SENTENÇA: Defiro a conversão requerida as partes não possuem filhos menores e o divorcio não mais sujeita a termo ou condição tendo as partes manifestado o desejo de divorciarem decreto o divorcio do casal declaro dissolvido o vinculo conjugal de Alzenira Pereira dos Santos. Quanto ao pedido do plano de partilha devidamente subscrito pelas partes venham conclusos para homologação e expedição dos termos competentes. O requerido assumirá 50% das custas processuais. As partes renunciam o prazo recursal. Publicada em audiência. Intimado os presentes. Expeça-se mandado de averbação ao cartório de Registro Civil competente. 07 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos:2011.0001.8551-1/0
Ação: ALIMENTOS
Exequente: Gabriel Veloza A. de Oliveira e outros, menores, rep. por sua genitora Marcilene V. de A. Oliveira
Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva
Executado: Geovane de Oliveira
Advogado: Fabio Hernandez de Oliveira Sousa - OAB/MA N°8860
SENTENÇA: Diante do exposto com fundamento no art. 269, III, do Código de processo Civil HOMOLOGO o presente acordo, para que surta os efeitos jurídicos e legais efeitos e EXTINGO o presente feito com resolução de mérito. Defiro gratuidade judiciária ao deferido. Sem custas. As partes renunciam honorários do seu patrono. Publicada em audiência. Registre-se. As partes renunciam o prazo recursal. Transitado em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 05 de maio de 2013. José Roberto Ferreira Ribeiro Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2011.0009.4081-6
Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: Alzenira dos Santos Freitas
Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva
Requerido: Lourenço Pereira Freitas

SENTENÇA: Defiro a conversão requerida as partes não possuem filhos menores e o divorcio não mais sujeita a termo ou condição tendo as partes manifestado o desejo de divorciarem decreto o divorcio do casal declaro dissolvido o vinculo conjugal de Alzenira Pereira dos Santos. Quanto ao pedido do plano de partilha devidamente subscrito pelas partes venham conclusos para homologação e expedição dos termos competentes. O requerido assumirá 50% das custas processuais. As partes renunciam o prazo recursal. Publicada em audiência. Intimado os presentes. Expeça-se mandado de averbação ao cartório de Registro Civil competente. 07 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2010.0007.4561-6
Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: Wanderson Ayke A. Cavalcante, rep. por sua genitora Rosilda Alves Feitosa
Advogado: Defensor Público Dr. Gidelvan Sousa Silva
Executado: Manoel Pereira Cavalcante
SENTENÇA: Decido. Diante do exposto, em face da satisfação do crédito pelo devedor, acolho a cota ministerial, e determino a EXTINÇÃO da presente execução, nos termos do art. 794, I. do Código de Processo Civil, julgando o feito com resolução de mérito (art.269,I, do CPC). Sem custas e honorários, vez que a autora está sob o pálio da assistência judiciária. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 20 de novembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.

COLINAS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n. 2010.0001.6613-6 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.
Requerente: Francisco José Rodrigues.
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.
Requerido: Município de Colinas do Tocantins.
Advogado: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB - TO 2268.
FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas. Fica ainda intimados acerca da decisão de folhas 224, a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0006.5164-6 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.
Requerente: Diomar Ferreira dos Santos.
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.
Requerido: Município de Colinas do Tocantins.
Advogado: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB - TO 2268.
FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas. Fica ainda intimados acerca da decisão de folhas 198, a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435. A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

Autos n. 2010.0001.6625-0 – ML - Ação: Ordinária de Reposição de Vencimentos c/c Tutela.
Requerente: Raimundo Antunes.
Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB – TO 4.052.
Requerido: Município de Colinas do Tocantins.
Advogado: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha, OAB - TO 2268.
FICAM: as partes via de seus advogados **INTIMADAS**, para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas. Fica ainda intimados acerca da decisão de folhas 198, a seguir transcrita "DECISÃO 1. DEFIRO o pedido de esclarecimentos do Perito Judicial, formulado pela parte ré com base no art. 435 do CPC, verbis: "Art. 435.

A parte, que desejar esclarecimento do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos. Parágrafo único. O perito e o assistente técnico só estarão obrigados a prestar os esclarecimentos a que se refere este artigo, quando intimados 5 (cinco) dias antes da audiência." 2. DESIGNO, pois, Audiência de Instrução e Julgamento (arts. 331, § 2º, e 435, ambos do CPC) para o dia 27/11/2013, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 3. INTIME-SE, pessoalmente, o Perito Judicial para comparecer à audiência a fim de prestar esclarecimentos sobre seu Laudo (art. 435, CPC). INSTRUA-SE o mandado com cópia dos "QUESITOS PARA AUDIÊNCIA" apresentados pela parte ré, da respectiva petição de juntada e desta decisão. OBSERVE a Serventia o prazo de 05 dias de antecedência fixado no parágrafo único do art. 435, CPC. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 07 de junho de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 494/13 C
Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
1. AUTOS nº 2010.0006.1148-2/0
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADO: Drª. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
REQUERIDO: DOMINGOS DE JESUS MIRANDA
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o Banco autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.71v), a qual informa que nem o bem objeto da presente ação, nem a parte ré foram localizados, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267 III do CPC).Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 493/13 C
Fica a parte exeqüente por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).
AUTOS nº 2008.0002.0758-2/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Nazareno Pereira Salgado, OAB/TO 45
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO e outra
ADVOGADO: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre certidão de fl. 231, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de outubro de 2012. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: nº. 2010.0011.6895-7/0
Ação: MONITORIA
Requerente: EDINALVA FREITAS DA SILVA GUEDES
Adv. do Reqte: ADWARDS BARROS VINHAL OAB/TO 2541.
Requerido*:* WALDEMAR COELHO NETO
Adv. do Reqdo: NÃO CONSTITUIDO.
SENTENÇA: (...) POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII do CP, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Custas pelo desistente, caso existente. Sem honorários. Desentranhem os documentos de fls. 20/21 e junte-se aos autos 2010.0011.6897-3/0. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 29 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: nº. 2010.0003.9005-2/0
Ação: TRABALHISTA.
Requerente: CLAUDIO TEIXEIRA DUARTE.
Adv. do Reqte: RODRIGO OKPIS OAB/TO 2145
Requerido*:* MUNICIPIO DE COLMÉIA - TOCANTINS.
Adv. do Reqdo: AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 501.
SENTENÇA: (....) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, resolvo o mérito JULGO PROCEDENTES os pedido iniciais CONDENO o requerido no pagamento dos salários em atraso no importe de R$ 2.744,10

(dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) referente aos meses de outubro/08, novembro/08 e dezembro/08, bem como ao pagamento do FGTS sob os meses trabalhados, valor deverá ser apurado em liquidação de sentença, sendo as referidas condenações acrescidas de juro e correção monetária, condeno ainda o requerido a efetuar (caso ainda não tenha realizado) a inscrição do requerente perante a Autarquia da Previdência Social para contagem do tempo de contribuição. Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 20% sob o valor da causa. Custas pelo requerido. Remetam-se os autos ao Contadoria. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 29 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: nº. 2009.0003.6652-2/0
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL c/c ANTECIPAÇÃO DOS EFETIOS DA TUTELA.
Requerente: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO.
Adv. do Reqte: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO – EM CAUSA PROPRIA.
Requerido*:* BRASIL TELECOM S.A.
Adv. do Reqdo: JOSUÉ PEREIRA AMORIN OAB/TO 790, BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB/TO 4126B, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR OAB/TO 4362, PATRICIA MOTA MARINHO CICHMEYER OAB/TO 2245, CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES OAB/TO 2608, TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070, SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB/TO 3989, JULIO FRANCO POLI OAB/TO 27629, ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTE GUEDES OAB/TO 3886B.
SENTENÇA: (....) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito do pedido, julgo procedente em parte os pedidos do Requerente e condeno a Requerida no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a titulo de danos morais, devendo este valor ser corrigido monetariamente a partir da sentença e juros remuneratórios e de mora 1% ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários. (art. 55 da Lei 9.099/95). Intime-se a Requerida para, observando o disposto no artigo 475 do CPC, cumprir a obrigação, sob pena de incidência de multa de 10%. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 29 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: nº. 2009.0004.5104-0/0
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL c/c ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.
Requerente: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO.
Adv. do Reqte: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO – EM CAUSA PROPRIA.
Requerido*:* SPC – SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.
Adv. do Reqdo: ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB/TO 2.315
SENTENÇA: Dispensável o relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. “As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação” (RT 616/57 E RT 621/182). A ação é improcedente. O Requerido não é parte legitima para figurar no pólo passivo da demanda, uma vez que a legalidade do débito oriundo de um suposto contrato foi discutida em juízo nos autos nº 2009.0003.6652-2/0 (apensado). Posto isso declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei 9.099/95). P.R.I. Após as formalidades legais arquive-se. Palmas 30 de abril de 2013. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: nº. 2011.0001.0567-4/0
Ação: COBRANÇA – SEGURO DEPVAT.
Requerente: ALMIR PEREIRA DE ARAÚJO
Adv. do Reqte: PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4375
Requerido*:* SEGURADORIA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A.
Adv. do Reqdo: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TGO 13721
SENTENÇA: (....) Diante do exposto, e com fulcro no artigo 20 da Lei nº 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a Requerida – Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A – a pagar o Requerente Almir Pereira de Araújo – a quantia referente a 30 salário mínimos vigente a época do sinistro que deverá seguir acrescida de juros de 1% ao mês a partir da publicação e desta e correção monetária a partir da data do sinistro (08/08/2004). Intime. Cumpra-se. Colméia, 27 de maio de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2010.0005.4318-5/0
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: CLAUDIVINO COSTA EVANGELISTA.
Adv. do Reqte: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766.
Requerido*:* LOJAS BANDEIRA.
Adv. do Reqdo: NÃO CONSTITUIDO
SENTENÇA: (....) Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Colméia, 02 de maio de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

AUTOS: nº. 2011.0000.61162-2/0
Ação: USUCAPIÃO.
Requerente: DANILO DE PAULA BARBOSA
Adv. do Reqte: LUCAS MARTINS PEREIRA OAB/TO 1732
Requerido: BARTOLOMEU PEREIRA GUEDES.
Adv. do Reqdo:.NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (....) É o relatório. Fundamento e Decido. Ante a falta de contestação ao pedido inicial, decreto a revelia dos requeridos. Em face disso, passo ao julgamento antecipado da lide nos exatos termos do artigo 330, inciso II do Código de Processo Civil. A prova documental coligida aos autos pelo requerente demonstra de modo satisfatório que o mesmo, com ânimo de dono, detém a posse do imóvel usucapiendo há mais de 10 anos de modo continuo e pacifico, positivando, assim, o atendimento de todos os requisitos do usucapião. Registre-se, ademais, a inexistência de qualquer contrariedade por parte dos confrontantes, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, das Fazendas Públicas. POSTO ISSO, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar em favor do autor o domínio pelo usucapião do imóvel descrito e caracterizado na peça inaugural. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao titula do Cartório de Imóveis para o necessário registro desta "*decisum*", uma vez satisfeitas as exigências fiscais previstas no artigo 945 do Código de Processo Civil. P.R.I.C. colméia, 25 de junho de 2013. Marcelo Laurito Paro Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº 2006.0004.9254-0/0 – AÇÃO PENAL
Denunciados: WALTER RODRIGUES GOMES, SÔNIA MARAI RODRIGUES DE SOUSA, CARLOS SANTO SILVÉRIO DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E DOMINGOS FERREIRA DO NASCIMENTO.
Advogados dos Denunciados: DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209, SÍLVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A, E FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 (RÉU WALTER), DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145 (RÉ SÔNIA).
OBJETO: Intimar os Advogados da expedição de Carta Precatória: Comarca de Guaraí/TO – Finalidade: Oitiva das Testemunhas arrolada pela acusação DONIZETE SILVÉRIO DO NASCIMENTO e MARIA DIVINA PINTO DE SOUZA CRUZ (e-Proc 5001621-51.2013.8.27.2721).

AUTOS Nº 2006.0004.9254-0/0 – AÇÃO PENAL
Denunciados: WALTER RODRIGUES GOMES, SÔNIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA, CARLOS SANTO SILVÉRIO DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E DOMINGOS FERREIRA DO NASCIMENTO.
Advogados dos Denunciados: DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209, SÍLVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A, E FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 (RÉU WALTER), DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145 (RÉ SÔNIA).
SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO: a) EXTINTA A PUNIBILIBILIDADE de SÔNIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA, CARLOS SANTO SILVÉRIO DO NASCIMENTO E DOMINGOS FERREIRA DO NASCIMENTO quanto aos crismes descritos no artigo 348, *caput*, do Código Penal (favorecimento pessoal), com fundamento nos artigos 107, inciso IV (prescrição) e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal; b) EXTINTO O PROCESSO EM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação aos crimes descritos no artigo 14, *caput*, da Lei nº 10.826/03 (porte irregular de arma de fogo), aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus SÔNIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA, CARLOS SANTO SILVÉRIO DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E DOMINGOS FERREIRA DO NASCIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 22 de maio de 2013. Dr. MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2006.0004.9254-0/0 – AÇÃO PENAL
Denunciados: WALTER RODRIGUES GOMES, SÔNIA MARAI RODRIGUES DE SOUSA, CARLOS SANTO SILVÉRIO DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E DOMINGOS FERREIRA DO NASCIMENTO.
Advogados dos Denunciados: DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209, SÍLVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1514-A, E FÁBIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 (RÉU WALTER), DR. RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145 (RÉ SÔNIA).
DESPACHO: "Compulsando os autos, no tocante ao acusado WALTER RODRIGUES GOMES, verifico a existência de duas defesas preliminares apresentadas, respectivamente, às fls. 202/205 e 250/258 em razão de determinação judicial, conforme se verifica do despacho do então magistrado atuante no feito às fls. 243, de modo que a última deverá prevalecer sobre a primeira, inclusive no tocante ao rol de testemunhas apresentado, por se tratar de defesa ,mais recente. Em sendo assim, a defesa preliminar apresentada não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o artigo 397 do Código de Processo Penal, nem tampouco foram argüidas preliminares ou exceções. Os argumentos vertidos na petição de fls. 250/258 exigem que a instrução processual se desenvolva visto que subsiste justa causa para a ação penal. Desta feita, na se tratando de absolvição sumária, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/09/2013, às 13h30. Na audiência de instrução e julgamento proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado. Não havendo requerimento de diligências, ou sendo indeferido, serão

oferecidas alegações finais orais por 20 (vinte) minutos, respectivamente, pela acusação e pela defesa prorrogáveis por mais 10 (dez). O juiz poderá, considerada a complexidade do caso ou o número de acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais. Em sendo o caso, expeçam-se as cartas precatórias, com prazo de 15 (quinze) dias, para a inquirição das testemunhas arroladas não residentes na Comarca. Frise-se, apenas, que as testemunhas de defesa, conforme manifestado às fls. 258, comparecerão independentemente de intimação. A fim de não incidirmos em eventual nulidade por cerceamento de defesa, fica o acusado Walter Rodrigues Gomes, por meio de seus advogados constituídos, intimados a se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem ouvir as testemunhas arroladas junto às fls. 202/205, respeitado o número máximo, e se necessário se faz suas intimações. Por fim, o despacho de fls. 240 deferindo novo interrogatório do acusado Walter Rodrigues Gomes, com designação da presente audiência, perdera seu objeto, haja vista que nesta ser-lhe-á oportunizado a possibilidade de ser novamente interrogado, agora, após a colheita de toda prova testemunhal nela produzida. Segue em frente, sentença de extinção de punibilidade/extinção sem julgamento de mérito em relação aos crimes em tese perpetrados pelos réus SÔNIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA, CARLOS SANTO SILVÉRIO DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS E DOMINGOS DO NASCIMENTO, digitada em 05 (cinco) folhas somente no anverso e devidamente assinada. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Colméia, 22 de maio de 2013. MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito".

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS nº 2006.0007.4793-9/0
AÇÃO DEMARCATÓRIA
REQUERENTE: RUBEN RITTER
ADVOGADO(S): Dr. Ruben Ritter – OAB/TO 2243 (advogando em causa própria)
REQUERIDO(S): JAIRO ARMANDO DE DEA
ADVOGADOS: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO nº 500 e Patrícia Pereira da Silva – OAB/TO nº 4463.
REQUERIDOS: VICENTE CEOLIN e VALDIR JOÃO CEOLIN
ADVOGADO(S): Dr. ZENO VIDAL SANTIN – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerente advogando em causa própria para, no prazo legal, providenciar o cumprimento da carta precatória para inquirição da testemunha perante o Juízo da Comarca de Uberlândia – MG, na forma postulada à fl. 729, item 1 cuja precatória se encontra nesta escrivania cível da Comarca de Cristalândia à disposição de Vossa Excelência para os fins de mister.

AUTOS Nº 2009.0006.8362-5/0
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE(S): BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
ADVOGADO(S): Drs. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
REQUERIDO(S): ADELAR SILVA AZEVEDO
ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361.
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida do despacho exarado à fl.192 verso a seguir transcrita: " Intime-se o requerido acerca da manifestação às fls. Retro. Suspendo o feito por 60(sessenta) dias, a fim de que as partes promovam composição e informem nos autos..".

AUTOS Nº 2007.0002.0930-7/0
PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO(S): Drs. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
REQUERIDO: LUCILENE GOMES ALVES
ADVOGADO: Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte autora supracitada do despacho exarado à fl. 84 verso a seguir transcrito: " à impugnação..."

AUTOS Nº 2010.0011.8516-9/0
PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: GERSON ELIAS DE SOUSA
ADVOGADO(S) Dr.Jerônimo Ribeiro Neto – OAB/TO nº 462 e Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB/TO n° 4.044-B
REQUERIDO: Miguel Clemente Schneider
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente supracitado do despacho exarado a fl. 45 dos autos a seguir transcrito: " Intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias juntar aos autos o Termo de Acordo noticiado à fl. 36..."

DIANÓPOLIS
1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS n. APN 1700
RÉU: ADIMAR DA SILVA RAMOS
RÉU: ALDENI FRANCISCO DA SILVA
RÉU: EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
RÉU: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA RAMOS
RÉU: JÚLIO CÉSAR ESCOBAR DE ALCÂNTARA
RÉU: NOEL RAMOS VASCO
RÉU: SIMAIA APARECIDA GOMES DE JESUS
RÉU: MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA
RÉU: GUILHERME GONÇALVES LESSA
RÉU: JANAÍNA BRUM
RÉU: ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO
RÉU: JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO 500
ADVOGADO: DR. GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA – OAB/TO 4121-B
ADVOGADA: DRA. JULIANA DO AMARAL SILVA – OAB/TO 4728
ADVOGADA: DRA. MÔNICA TORRES COELHO – OAB/TO 4384
ADVOGADO: DR. MILTON ALBERTO DE MATOS SILVA – OAB/BA 684-B
ADVOGADO: DR. FELIPE OPPENHEIMER PITANGA BORGES – OAB/SP 197.371
ADVOGADO: DR. RICARDO SICILIANO – OAB/SP 285.361
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO LUIZ COELHO – OAB/TO 06-A
ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B
ADVOGADO: DR. RUBENS DARIO LIMA CAMARA – OAB/TO 2807
ADVOGADA: DRA. LUANA GOMES COELHO CÂMARA – OAB/TO 3770
ADVOGADO: DR. SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA – OAB/TO 4677
ADVOGADO: DR. DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA – OAB/BA 31598
ADVOGADO: DR. DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO – OAB/DF 31862
ADVOGADO: DR. ALEX ALVES DA SILVA – OAB/BA 31.642
ADVOGADO: DR. HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO – OAB/BA 33129

DECISÃO: "Inicialmente verifica-se que os autos tiveram origem no Egrégio Tribunal de Justiça, uma vez que, o acusado Adimar da Silva Ramos exercia o mandato de Prefeito Municipal de Rio da Conceição-TO. Ainda naquela corte os acusados foram notificados e, apresentaram resposta, nos termos do art. 4o da Lei n° 8.038/90, aos fatos narrados na denúncia. Por ter sido juntado documentos novos pelos acusados, com fulcro no artigo 5o, parágrafo único da Lei n° 8.038/90 foi aberto vista ao Procurador de Justiça para manifestar no feito. Assim, a Procuradora de Justiça voltou a manifestar no feito. Posteriormente, o douto Procurador Geral de Justiça juntou cópia da Carta de renúncia ao Cargo de Prefeito do Município do Rio da Conceição, acusado Adimar da Silva Ramos, bem como cópia, do Termo de Posse do Vice Prefeito ao Cargo de Alcaide do referido município, no qual requeria o encaminhamento do processo ao Juízo competente de Primeira Instância (Juiz da Comarca de Dianópolis-TO) para julgamento do feito. O ilustre relator dos autos acolheu o parecer do preclaro Procurador Geral de Justiça declarando a incompetência absoluta daquela corte determinando a remessa do feito ao Juízo de primeiro grau, tendo o feito aportado a esta Vara Criminal. Compulsando os autos verifico os acusados MARIO ALEXANDRE D. DE SOUZA E GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM e ORIVALDO PEREIRA LIMA FILHO arguiram em sede de preliminar rejeição da denúncia, por não haver índividualização das condutas dos acusados na ação criminosa, contudo, não merece guarida judicial, pois, analisando, detidamente, o artigo 41 do Código de Processo Penal, verifico que os seus requisitos restaram preenchidos, eis que, os fatos narrados na inicial contêm a exposição clara e objetiva dos fatos alegadamente delituosos com a narração de todos os elementos essenciais e circunstâncias que lhes são inerentes. A Jurisprudência, assim, vem se posicionando acerca do caso em análise, (...) Razão pela qual rejeito a preliminar arguida. 2) Já os acusados José Bonifácio da Silva Ramos, José Maurício Bispo dos Santos, Júlio César Escobar de Alcântara, Edinalva Bonifácio da Silva Ramos e Adimar da Silva Ramos apenas rebateram o mérito da ação penal. 3) No mérito de igual sorte, na presente fase em que se encontra o feito não lograram os acusados infirmar os crimes que, em tese, lhe foram imputados na denúncia, havendo necessidade de uma instrução processual para melhor se inteirar acerca dos fatos e após, oitiva das testemunhas e provas documentais e colheita de interrogatório ficar constatado de forma, extreme de dúvidas, a ocorrência ou não dos delitos, supostamente, cometidos pelos denunciados. 4) Nesse contexto, verifica-se que a exordial preenche as formalidades do artigo 41 do Código de Processo Penal, não se verificando a presença de nenhuma das hipóteses previstas no artigo 395 do Código de Processo Penal. Dessa forma, recebo a denúncia nos termos em que foi formulada. 5) Citem-se os Denunciados, nos termos do artigo 396 do Código de Processo penal para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 6) Expeça-se Carta Precatória citatória para

os acusados residentes fora desta Comarca, constando o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. 7) Cumpra-se. Dianópolis, 29 de maio de 2013. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis-TO."

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.1.58880-6 CAUTELAR INOMINADA
Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda
Adv: Adriano Tomasi OAB/TO 1.007
Requerido: Areia e Energia S/A e Banco da Amazônia S/A.
Adv: Djalma Nunes Fernandes Júnior OAB/BA 20.501 e FALIPE BARROCO FONTES CUNHA OAB/BA 28.274

DECISÃO:
DECIDO: Recebo os embargos de declaração de fls. 559/567, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque há omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida, e como a petição inicial sequer foi recebida em razão da sua emenda e pagamento das custas remanescentes, a contestação protocolada nos autos é de ser tida por inexistente.Por isso, não existindo na sentença omissão, contradição ou obscuridade e sendo a sentença fundamentada de forma concisa no pedido de desistência antes da citação, nego provimento aos presentes embargos, e mantenho a sentença na íntegra. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Intimem-se. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.1.58880-6 CAUTELAR INOMINADA
Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda
Adv: Maristela Schwez OAB/PR 36.162
Requerido: Areia e Energia S/A
Adv: Djalma Nunes Fernandes Júnior OAB/BA 20.501 e FALIPE BARROCO FONTES CUNHA OAB/BA 28.274

DECISÃO:
DECIDO: Recebo os embargos de declaração de fls. 702/709, por serem tempestivos. Contudo, deixo de acatar o pedido formulado porque há omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida, sendo pormenorizadamente esclarecido os motivos da apelação ter sido recebida em ambos efeitos, fls. 698. Intimem-se. Após com ou sem contrarrazões encaminhem-se as autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N 2011.9.7332-3 EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: Município de Dianópolis.
Adv: Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547
Executado: Agamenon Dias Filho
Adv:

PROVIMENTO 002/2011
Ficam o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de folha 22v, requerendo o que de direito. Dianópolis, 03 de julho de 2013. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

AUTOS N. 2011.11.2482-6 PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Gildeny Ferreira Ramos
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4679
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 30/39. Dianópolis, 03/07/2013. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

AUTOS N. 2011.11.2482-6 PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Venina Rodrigues dos Santos
Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB/TO 4679
Requerido: FUNPREV
Adv: Procurador Municiapl

PROVIMENTO 002/2011
Fica o advogado da requerente intimado para impugnar no prazo de 10 (dez) dias, a contestação e documentos de folhas 60/110. Dianópolis, 03/07/2013. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0001-5500-0 EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547
Executado: JOSÉ SEBASTIÃO NETO
Adv: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte Exequente intimada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão no verso de fls. 22. Dianópolis, 03 de julho de 2013. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0008-8807-5 EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547
Executado: AFONSO CARDOSO FERNANDES
Adv: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte Exequente intimada para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a Certidão no verso de fls. 29. Dianópolis, 03 de julho de 2013. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0011-8526-4 EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547
Executado: ANTONIO BISPO DOS SANTOS
Adv: NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: Fica a parte Exequente intimada para se manifestar a cerca do pagamento do débito e requerer o que for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Dianópolis, 03 de julho de 2013. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0003.3260-3 EXECUSÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547
Executado: LUZIA AIRES MILHOMEM
Adv: NÃO CONSTITUIDO
PROVIMENTO 002/2011
Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 03 de julho de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Autos n. 2011.0010-2704-9 EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: MUNICIPIO DE DIANOPOLIS-TO
Adv: FELICIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO Nº 4547
Executado: ALCEU ALVES
Adv: NÃO CONSTITUIDO
DESPACHO: Intimem-se a parte exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 21 de fevereiro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2008.0001-8328-4 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: SINTRAS-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA OAB/TO Nº 4251-B E OUTROS
Requerido: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Adv: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO Nº 450-B
INTIMAÇÃO do Despacho no verso de fls.116: Intimem-se o Município para em 05 (cinco) dias informar se possui interesse em prova testemunhal. Após, conclusos. Dianópolis, 08 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2007.0004-1511-0 AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: NILDA BANDEIRA GUEDES
Adv: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO Nº 3407 E CAROLINE ALVES PACHECO OAB/TO Nº 4186.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Adv: PROCURADOR FEDERAL
INTIMAÇÃO do Despacho de fls. 104: Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso. Se tempestivo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, *caput*, do Código de Processo Civil, interposta pelo Apelante**.**

Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Dianópolis, 14 de fevereiro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE CINCO (05) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara da Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de intimação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0011.0578 - 5 de Ação Previdenciária, tendo como Requerente CAMILO FERREIRA DE MOURA e Requerido INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **INTIMA o Requerente, a cima qualificado**, **para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento ao processo, sob pena de arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 03 dia do mês de julho de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, o digitei.

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N. 2011.2.2100-3 COBRANÇA
Requerente: Jucielle Cardoso de Souza
Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4128 A
Requerido: INSS
Adv: Procurador Federal
SENTENÇA:
Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, e com fundamento no art. 269 do CPC, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas ou honorários de advogado, ante o deferimento da gratuidade da justiça. P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS N. 2007.5.3802-5 INDENIZAÇÃO
Requerente: Gilberto de Souza Moura
Adv: Maurobraulio Rodrigues do Nascimento OAB/TO 2067
Requerido: Banco do Brasil
Adv: Louise Rainer Pereira Gioinédis OAB/TO 8.123
SENTENÇA:
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da causa. P.R.I. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n. 2010.0007.6735-0 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: ANATEL – AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Adv: PROCURADOR FEDERAL
Executado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIANOPOLINA DE RADIOFUSÃO
Adv: VOLTAIRE WOLNEY AIRES OAB/TO Nº 3159
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 04 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N. 3.898/99 EXECUÇÃO
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402
Executado: Paulo Carneiro
Adv:

INTIMAÇAO:
Ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS das datas da 1ª praça **(11/07/2013, às 14 horas)** e se negativa a primeira, a 2ª em **(25/07/2013 às 14 horas)**, do imóvel denominado Fazenda São Paulo, localizado no município de Almas, de propriedade de executado. A praça realizará no Fórum de Almas/TO.

AUTOS N. 6.117/04 EXECUÇÃO
Exequente: Banco da Amazônia S/A
Adv: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho
Executado: José Flávio Hernn
Adv:
INTIMAÇAO:
Ficam as partes e seus procuradores INTIMADOS das datas da 1ª praça **(13/08/2013, às 14 horas)** e se negativa a primeira, a 2ª em **(24/09/2013 às 14 horas)**, do imóvel denominado Fazenda São Jorge, localizado no município de Almas, de propriedade de executado. A praça realizará no Fórum de Almas/TO.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos n. 2011.0001.0251-9 – EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: FAZENDA PÚBLICA
Adv: PROCURADOR ESTADUAL
Executado: CAMERINO COSTA BATISTA
Adv: NÃO CONSTITUIDO
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 21 de fevereiro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 5.787/2003 – EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA
Adv: JOSÉ ROBERTO AMÊDOLA OAB/TO 319-B
Embargado: TEXACO BRASIL S/A-PRODUTOS DE PETRÓLEO
Adv: MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO Nº 638-A
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, pela Embargante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Translade-se cópia da presente sentença para a ação de execução e após no processo executivo intime-se o credor para se manifestar em 05 (cinco) dias.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 23 de maio de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSO Nº. 2012.0005.7493-1
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MARINEIDE VALADARES FUGUEIREDO
ADVOGADO: Dr. Andres Caton Kopper Delgado – (OAB/TO n.2472)
REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
ADVOGADO: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca (OAB/TO n.2.112-B)
DESPACHO Nº 32/06 – Tendo em vista a informação de que o Banco Requerido encontra-se em liquidação extrajudicial, concedo os benefícios da gratuidade judiciária nos termos da Lei n.1.060/50. Contrarrazões apresentadas às fls. 98/100. Remetam-se os autos à Turma Recursal deste Estado. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de junho de 2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em Substituição Automática.

PROCESSO Nº. 2011.0006.3987-3
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: JOSÉ OTÁVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO n.372)

REQUERIDA: COMERCIAL DE TECIDOS LONTRA LTDA
ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues (OAB/TO n.652)
DESPACHO Nº 104/06 – Bloqueio via Bacenjud parcialmente cumprido. Intime-se o requerido para oposição de embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar pelo prosseguimento da execução indicando bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento (art. 53, §4º da Lei 9.099/95) Publique-se. Guaraí, 13 de junho de 2013. (ass) Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em Substituição Automática.

ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
PROCESSO Nº. 2009.0002.6933-0
AÇÃO: RECLAMAÇÃO
REQUERENTE: DOMINGOS CURCINO
ADVOGADA: Drª. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADA: Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante
DESPACHO Nº 01/06 – Compulsando os autos verifica-se que a empresa Requerida equivocou-se em seu pedido (fls. 143). Não há valor a ser devolvido para a empresa Requerida, porquanto se infere pela decisão de fls. 118/119 que o valor bloqueado via sistema Bacenjud (fls. 94) é referente aos honorários advocatícios devido à advogada da Autora. Além disso, verifica-se que não houve manifestação por parte da Requerida, transitando em julgado a decisão (certidão de fls. 119/v), sendo expedido o alvará judicial (fls.121). Ante o exposto, proceda-se às anotações necessárias e arquive-se. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de junho de 2013. (ass) Fábio Costa Gonazaga. Juiz de Direito em Substituição Automática.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
ANALISADO EM CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA – 2013
Processo nº: 2012.0004.8545-9
Requerente: Ronniel Lopes da Silva Moreira
Defensoria Pública
Requerida: CELTINS
Advogada: Dra. Letícia Bittencourt (OAB/TO 2174-B)
DECISÃO nº 03/06 A empresa Requerida opôs embargos de declaração (fls.71/74) em face da sentença proferida às fls. 62/64.Impugnação aos embargos às fls.83/87.Conheço dos embargos, porquanto tempestivos.Verifica-se que a empresa Requerida pretende a modificação do julgado sob a alegação de que a sentença proferida é *ultra petita,* por ter fixado o valor dos danos morais acima do valor pedido pelo Autor na inicial.Desta forma, ressalto que os embargos de declaração, nos termos do disposto pelo artigo 48 da Lei 9.099/95, não são utilizados para tal fim.Ademais, em conformidade com autorizada doutrina (Código de Processo Civil Comentado – Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, artigo 128), a sentença, em caso de vir a ser *ultra petita,* poderá se corrigida somente por recurso. Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos.Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 03 de junho de 2013.Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição

Processo nº: 2011.0006.3991-1
Requerente: José Otávio Pereira Sousa
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)
Requerido: Claro Americel S.A.
Advogadas: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395), Dra. Ana Paula Arantes de Freitas Linhares (OAB/DF 13.166), Dra. Ana Flávia Pereira Guimarães (OAB/MG 105.287)

CERTIDÃO. Certifico que, compulsando os autos NÃO CONSTA nenhuma procuração ou substabelecimento autorizando a Senhora Advogada Dra Suelene Garcia Martins OAB/TO 4605 a manifestar nos autos. O referido é verdade e dou fé. Guaraí-TO. 03.07.2013. *Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição*

GURUPI

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N.º 2009.0011.4357-8/0
AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO C/C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
Requerente: G. R. DE P. G.
Advogado (a): Dra. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA - OAB/TO n.º 2.588 e Dra. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO n.º 1.775
Requerido (a): A. L. G.
Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B
Objeto: Intimação das advogadas da parte requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 153.

EDITAL DE CITAÇÃO
AUTOS Nº: 5000275-62.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: LUCINEIDE PIRES DA SILVA
Requerido: WILLIAN ANTONIO DOS SANTOS
FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). WILLIAN ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, piloto comercial - helicoptero, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 07 de agosto de 2013, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, conversão do rito. Bem como intimá-lo para pagar os alimentos provisórios em favor do(s) filho(s) menor(es) no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devendo ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 5001564-30.2013.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: Interdição
Requerente: MARIA ARAÚJO FONSECA
Requerido: CARLOS CESAR ARAÚJO FONSECA
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 5001461-23.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: Interdição
Requerente: TEREZINHA ALVES DE CASTRO
Requerido: JOÃO IVAN ALVES DE CASTRO
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito. "

AUTOS Nº: 5000689-60.2013.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Ação: Interdição
Requerente: AURENY PEREIRA PASSARINHO BEZERRA
Requerido: PAULINA PEREIRA MARTINS
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 5000491-23.2013.827.2722
Ação: Interdição
Requerente: GLEYCIANNE MOTA DE SOUSA
Requerido: LÍVIA MOTA DE SOUSA
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: ""Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curadora, em caráter

definitivo a autora devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito "

AUTOS Nº: 5000259-09.2012.827.2734
Ação: AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARCIAL
Requerente: ELENILSON ALVES DE MOURA
Requerido: ELIANE ALVES DE MOURA
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** da parte demandada com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "codex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo o autor devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei, estando vedada a assunção de ônus e gravame em nome desta, sem a devida autorização judicial, incluindo-se a contratação de empréstimos consignados. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do código de processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. EDILENE PEREIRA DE AMORIMN ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito. "

AUTOS Nº: 2011.0011.9042-0/0
Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
Requerente: SEBASTIANA LOPES
Requerido: DORACY LOPES E OUTRA
FINALIDADE: Publicação da sentença.
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Maria Divina Lopes do cargo de curadora, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **SEBASTIANA LOPES**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de maio de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2010.0009.8948-0 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/ PEDIDO LIMINAR
Requerente: MUNICÍPIO DE DUERÉ
Rep. Jurídico: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
Requerido: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Rep. Jurídico: JOÃO CORREIA LEITE OAB/DF 783/ OAB/GO 1890-A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 90 à 100, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... EX POSITIS, confirmando a decisão liminar dos autos Cautelares, DEFIRO A TUTELA EM DEFINITIVO PARA O CANCELAMENTO DO PROTESTO (nos primeiros autos) e ACOLHIMENTO DA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DA MUNICIPALIDADE DE DUERÉ-TO PARA COM A REQUERIDA, PELA AUSÊNCIA DE CAUSA SUBJACENTE E NULIDADE DAS CAMBIAS EMITIDAS CONTRA A REQUERENTE (nos seguintes autos), assim declarando cancelados os protestos enumerados na exordial em definitivo e nulos os títulos (duplicatas). Ainda por isso, condeno a Requerida no pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária que ora arbitro em 15% sobre o valor dado em ambas causas. Recursos apenas voluntários. Após os pagamentosda sucumbência e o trânsito, sejam os autos arquivados com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Em Gurupi-, 13 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0012.0115-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MARAIS
Requerente: TERESINO FERREIRA ROCHA
Rep. Jurídico: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS OAB/TO 2079
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS-TO
Rep. Jurídico: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA OAB/TO 507-E

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tomem ciência do despacho de fl. 104, segue transcrito: " Atendo ao pelito de fls. 102/103. Intime-se o executado (Teresino Ferreira Rocha), por meio do advogado constituído nos autos, para pagamento do débito no prazo de quinze dias, nos termos do art. 475-J do CPC. Superado o prazo, certificado nos autos a providência adotada pelo executado, intime-se o exequente para requerer o que entender necessário. I.C. Gurupi-TO, 03 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0012.7869-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
Requerente: DONATILO NUNES DO VALE
Rep. Jurídico: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3929
Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO TOCANTINS (DERTINS)
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 8, segue transcrito a parte dispositiva : "Vistos, etc... Tendo em vista a não promoção dos autos no prazo determinado por este julgador julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, III do CPC. Sem custas por expressa disposição legal e honorária, conforme Lei 6830/80. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 23 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0005.9206-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: DROGARIA ARAGUAIA LTDA- ME
Rep. Jurídico: SUELENE INACIO VIEIRA RAXADELLI OAB/GO 17658
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 61 à 64, segue transcrito a parte dispositiva : "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para conceder a segurança e determinar à autoridade impetrada que se abstenha de impedir o funcionamento ininterrupto da impetrante, pois desenvolve atividade inegavelmente de interesse público. Determino, igualmente, a expedição de ofício ao Ministério Público, para que promova ações necessárias no sentido de acompanhar o cumprimento da escala de plantões das farmácias e drogarias nesta cidade, como forma de garantir o mínimo de estabelecimentos em funcionamento ininterrupto. Custas pela lei. Sem honorários. Sentença submetida a reexame necessário (art. 14, §1°, da Lei n° 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2009. Wellington Magalhães-Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0005.9205-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: DROGARIA ARAGUAIA LTDA- ME
Rep. Jurídico: SUELENE INACIO VIEIRA RAXADELLI OAB/GO 17658
Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 61 à 64, segue transcrito a parte dispositiva : "Vistos, etc... Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para conceder a segurança e determinar à autoridade impetrada que se abstenha de impedir o funcionamento ininterrupto da impetrante, pois desenvolve atividade inegavelmente de interesse público. Determino, igualmente, a expedição de ofício ao Ministério Público, para que promova ações necessárias no sentido de acompanhar o cumprimento da escala de plantões das farmácias e drogarias nesta cidade, como forma de garantir o mínimo de estabelecimentos em funcionamento ininterrupto. Custas pela lei. Sem honorários. Sentença submetida a reexame necessário (art. 14, §1°, da Lei n° 12.016/2009). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi-TO, 18 de agosto de 2009. Wellington Magalhães-Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0001.6210-6/0 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: ANDRE CARVALHO DE ALMEIDA
Rep. Jurídico: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB/TO 4417
Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 54 à 58, segue transcrito a parte dispositiva : "Vistos, etc... EX POSITIS, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a Liminar concedida bem como CONCEDO em definitivo matrículapretendida, razão pela qual DETERMINO ao Requerido e à UNIRG que mantenha efetivada a matrícula do Postulante André Carvalho de Almeida no período indigitado nos autos de seu Curso de Fisioterapia, respeitada a obrigação do Autor nos custos da matrícula na forma regular. Em que pese a presente Sentença estar julgando o mérito da questão, condiciono esta à devida efetivação dos pagamentos de dívida estudantil mencionados na exordial e dos custos da matrícula em si, nos termos da Decisão outrora deferida. Sem custas e despesas pela gratuidade processual, mas fico a honorária em 15% do valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 475, I, do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. PRIC. Gurupi-TO, 06 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0004.3619-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: COMERCIAL CIRURGIA RIOCLARENSE LTDA
Rep. Jurídico: AUGUSTO BARBOSA OAB/SP 281394
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 104 à 108, segue transcrito a parte dispositiva : "Vistos, etc... EX POSITIS, com escopo nos argumentossupra alinhavados e mais na legislação e contratos invocados, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, PORTANTO, COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, para condenar o Requerido Município de Gurupi – TO a pagar a dívida contratual apontada ab initio, conforme indicado no pedido até o efetivo pagamento e os juros de mora a contar de cada prestação vencida. Condeno ainda o Requerido nas despesas processuais, bem como nos honorários de advogado, ora fixados em 15% sobre o valor da demanda, que somente depois de quitados, permitirão o arquivamento do feito. Por forçado art. 475, I, do CPC, remeto os autos ao reexame necessário após os recursos voluntários. Com o trânsito em julgado aguarde-se o pagamento/execução e caso não seja realizado no prazo legal, dê-se às baixas necessárias e arquive-se segundo a praxe forense. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 07 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0004.9470-9/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
Embargado: REGINALDO RAMOS DE MELO
Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO OAB/TO 747
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fl. 44, segue transcrito: "Cls...Intimem-se as partes para manifestarem quanto a certidão do cartório distribuidor de fls. 43. Após, volva-me para decisão. Gurupi-TO, 30 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.6893-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA
Requerente: MUNICÍPIO DE DUERÉ
Rep. Jurídico: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Rep. Jurídico: JOÃO CORREIA LEITE OAB/DF 783/ OAB/GO 1890-A
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 90 à 100, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... EX POSITIS, confirmando a decisão liminar dos autos Cautelares, DEFIRO A TUTELA EM DEFINITIVO PARA O CANCELAMENTO DO PROTESTO (nos primeiros autos) e ACOLHIMENTO DA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DA MUNICIPALIDADE DE DUERÉ-TO PARA COM A REQUERIDA, PELA AUSÊNCIA DE CAUSA SUBJACENTE E NULIDADE DAS CAMBIAS EMITIDAS CONTRA A REQUERENTE (nos seguintes autos), assim declarando cancelados os protestos enumerados na exordial em definitivo e nulos os títulos (duplicatas). Ainda por isso, condeno a Requerida no pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária que ora arbitro em 15% sobre o valor dado em ambas causas. Recursos apenas voluntários. Após os pagamentosda sucumbência e o trânsito, sejam os autos arquivados com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Em Gurupi-, 13 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4201-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: DÁRIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Rep. Jurídico: EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB/TO 1895
Requerente: MIRIAN FERNANDES DE CERQUEIRA
Rep. Jurídico: MIRIAN FERNANDES DE CERQUEIRA OAB/TO 799
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fl. 403, o qual segue transcrito: "Vistos, etc... Sobre a petição de fls. 344 intime-se a autora Mirian Fernandes Cerqueira para se manifestar em 05 dias. Igualmente, o município de Gurupi. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.4201-6/0 – AÇÃO MONITÓRIA
Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372
Requerido: NHANDEYARA ALVES FREITAS E OUTRA
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 82, segue transcrito: "Cls... Intime-se a requerente a promover o andamento do feito sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO, 29 de abril de 2013. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta."

AUTOS: 2009.0000.4740-0/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Requerente: JOSE MENDONÇA DE ABREU FILHO
Rep. Jurídico: GISSELE BERNARDES COELHO AOB/TO 678
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência do despacho de fl. 561, segue transcrito a parte dispositiva : "Cls... 1- Certifique-se a escrivania se a apelação interposta é tempestiva. Sendo tempestiva recebo-a em seu duplo efeito; 2- Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo legal; 3- Superado o prazo do item 2, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO, 29 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0007.0934-0/0 – MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: KATHLEEN DE LIMA ASSIST. POR SUA GENIT. MARIA APARECIDA FONSECA LIMA
Rep. Jurídico: MARIA JOSÉ FONSECA LIMA OAB/TO 879
Requerido: REITOR DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG e OUTRO
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 67/68, segue transcrito a parte dispositiva : "Vistos, etc... Tendo em vista o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias pelo requerente, como se observa claramente no presente feito, ressalvando que o autor foi devidamente intimado para se manifestar no presente caderno processual na pessoa de seu procurador, assim, com fulcro no art. 267, III do CPC, julgo extinto o processo, pelo autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas por expressa disposição legal e honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 29 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0004.3191-0/0 – CAUTELAR INOMINADA
Requerente: JOSE DE OLIVEIRA NETO (SOCIAL DE LUTO SANTA CLARA)
Rep. Jurídico: HAGTON HONORATO DIAS OAB/TO 1838
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico:THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 96, segue transcrito a parte dispositiva : "Cls...Intime-se o Requerente para pugnar o que entender de Direito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0001.7238-0/0 – AÇÃO DEMARCATÓRIA
Requerente: ARAGUAIA COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Rep. Jurídico: NADIN EL HAGE OAB/TO 19B
Requerido: JOÃO DE OLIVEIRA
Rep. Jurídico: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747
Requerido:LUIZ CLAUDIO RAMOS LACERDA
Rep. Jurídico: HELBER LOPES DE OLIVEIRA OAB/TO 4407
INTIMAÇÃO: Intimo o Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 136, segue transcrito: "Cls... Intime-se o requerente para indicar endereço atualizado dos requeridos não localizados conforme certidão retro, prazo de dez dias. Gurupi-TO, 17 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSOS Nº: 2011.0001.0394-9
Requerente(s): Banco Panamericano
Advogados: José Martins, OAB/SP 84.314, Fabricio Gomes, OAB/TO 3.350
Requerido: Ideonio José de Oliveira
Advogados: Não constituido
DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora a fim de manifeste seu interesse no prosseguimento desta demanda, cumprindo integralmente o despacho de fl 47 bem assim o que lhe incumbe na decisão de fls 65, indicando quem Assumirá o encargo de depositário fiel do bem em litígio, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção da ação, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Cumpra-se.Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 208.0010.7035-1 de Cobrança
Requerente(s): Rubem Reis Cruz
Advogados: Vilobaldo Gonçalves Vieira, OAB/TO 3972
Requerido: Município de Itapriatins/TO
Advogados: Alonso de Souza Pinheiro, OAB/TO 80a
DESPACHO: Intimem-se as partes a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da possibilidade de acordo. No mesmo prazo, com propósito de dar celeridade ao procedimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e

sua pertinência. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem os autos imediatamente conclusos. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2010.0003.8678-0
Requerente(s): Oreliano Alves Lima
Advogados: Lidio Carvalho de Araujo, OBA/TO 736
Requerido: Banco BMC, Banco Sofisa, Banco GE Capital S/A
Advogados: Marcos Rezende Andrade Junior, OAB/SP 188.846, Jose Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/TO 4574ª, Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB/TO 4.361, Lia Damo Dedecca, OAB/SP 207.407, Rafael Ortiz Lainetti, OAB/SP 211.647,
DESPACHO: Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste nos autos acerca dos documentos e petições juntados aos autos pelo demandado ás fls 183/196, bem como requeira o que lhe for de direito, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do artigo 398 do CPC. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2012.0001.2120-1
Requerente(s: Gideão de Souza Brasileiro
Advogados: Annette Diane Riveros Lima, OAB/TO 3.066
Requerido: Ideal Tecidos
Advogados: Não constituído. Sentença: **I – RELATÓRIO Vistos em Correição, GIDEÃO SOUSA BRASILEIRO**, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ingressou com a presente **AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL** contra **IDEAL TECIDOS** visando, em síntese, obter a autorização para consignar em juízo o valor que entende devido à empresa requerida e a suspensão da utilização dos juros alegados abusivos, com a capitalização anual e substituição pelo Sistema de Amortização indicado na planilha anexa à inicial. No despacho proferido à fl. 19 dos autos fora determinada a intimação da advogada do autor a fim de assinasse a petição inicial e a respectiva contrafé, sob pena de cancelamento da distribuição. Apesar de devidamente intimada, fls. 20/21, a procuradora do autor quedou-se inerte. À fl. 24 fora proferido novo despacho determinando a intimação da parte autora a fim de que sanasse o vício apontado no despacho anterior, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Novamente, apesar de devidamente intimado para cumprir o determinado no despacho retro mencionado, o requerente quedou-se inerte, fls. 25, 26 e 26v. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. **DECIDO**. **II – FUNDAMENTAÇÃO.** O art. 284 do CPC estabelece que, verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias. Em não sendo cumpridas tais diligências, o parágrafo único do dispositivo legal acima mencionado determina que o juiz indeferirá a petição inicial. Nesse sentido, o art. 295, VI, do mesmo texto legal estabelece que a petição inicial será indeferida quando não atendidas as prescrições dos artigos 39, parágrafo único, primeira parte, e 284. O requerente ingressou com a presente demanda, porém sua procuradora se olvidou de assinar a petição inicial, e, apesar de intimada para sanar tal vício, se manteve inerte. Diante de tal situação, forçoso concluir pelo indeferimento da petição inicial destes autos. Nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL. ART. 13 e 284 DO CPC. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PEÇA INICIAL, INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ABERTURA DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO. 1. A ausência de assinatura na petição nas instâncias ordinárias, ao contrário da instância especial, é um vício sanável, a teor do que reza o art. 13 do CPC, aplicável analogicamente à irregularidade da representação postulatória, de forma que se deve proceder à abertura de prazo razoável para sanar a irregularidade. É que os vícios de representação devem ser sanados na instância ordinária, pelo que, repise-se, é perfeitamente possível ao Tribunal de origem a abertura de prazo para remediar esse tipo de defeito, consoante o disposto no referido dispositivo legal. 2. In casu, o juízo concedeu à autarquia oportunidade para firmar a inicial de embargos à execução, transcorrendo o prazo de 40 (quarenta) dias sem qualquer atividade da parte. Deveras, à ausência de assinatura da inicial aplica-se o art. 284 e seu parágrafo do CPC e, não o art. 267, § 1º, cujo escopo é diverso do primeiro dispositivo afastado. 3. Negligenciando a autarquia embargante à determinação do juízo a quo pra que procedesse à regularização da petição inicial apócrifa, correta a extinção dos embargos à execução sem julgamento de mérito. 4. Recurso especial desprovido.** (STJ, REsp 652.641/RS, Relator Ministro LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 02/12/2004, in DJ 28/02/2005, p. 236) **III – DISPOSITIVO.** Desta feita, a vista dos argumentos acima expostos, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL destes autos** e, consequentemente, **JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito,** nos termos dos artigos 267, I, do CPC. Custas pela parte autora. Contudo, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observada as regras contidas no artigo 12 da Lei Nº 1.060/50. Sem condenação em honorários porquanto não houve a triangularização da relação processual. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas de estilo e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 06 de junho de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla,** Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2009.0003.9644-8
Requerente(s): Banco Bradesco S.A
Advogados: Osmarino José de Melo, OAB/TO 779
Requerido: Sônia Maria Tavares Pinheiro Souza e Sebastião Maciel de Sousa

Advogados: Não constituído. Sentença: **Vistos em Correição, BANCO BRADESCO S.A.**, devidamente qualificado nos autos, por meio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** em desfavor de **SONIA MARIA TAVARES PINHEIRO e SEBASTIÃO MACIEL DE SOUSA**. Às fls. 61/62 as partes peticionam nos autos informando terem transigido extrajudicialmente acerca do objeto da presente demanda, razão pela qual pugnaram pela homologação do acordo, e, no mesmo ato, o autor requereu a desistência do feito. É o relatório. **DECIDO**. Diante da manifestação de vontade, da regularidade de representação das partes e da disponibilidade do direito, o acordo deve ser homologado. Posto isso, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes para que gere os seus efeitos legais. Sem prejuízo, em razão do pedido formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO o presente processo de execução, sem resolução de mérito,** nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, caso existentes, pela parte requerente. Sem condenação em honorários. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e adotadas as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 06 de junho de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla,** Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2011.0008.0834-9
Requerente(s: Banco Honda S/A
Advogados: Simony Vieira de Oliveira, OAB, OAB/TO 4093, Maria Lucilia Gomes, OAB/TO 2489ª, Amandio Ferreira Tereso Junior, OAB/TO 107.414
Requerido: Danilo Duarte Dias
Advogados: Não constituído

SENTENÇA: **I – RELATÓRIO Vistos em Correição, BANCO HONDA S.A.**, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ingressou com a presente **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** contra **DANILO DIAS DUARTE**, visando retomar a posse do bem que lhe foi alienado fiduciariamente, em razão do inadimplemento das prestações ajustadas, com fundamento no Decreto-Lei Nº 911/69. Notificado extrajudicialmente, o devedor não adimpliu suas obrigações, motivo pelo qual o autor requer a busca e apreensão do bem dado em garantia e a consolidação da posse e domínio plenos. Instruiu a inicial com documentos dentre os quais se destacam o Contrato de Abertura de Crédito (fls. 14/17) e a Notificação Extrajudicial do devedor, ora requerido, (fls.23/26), a qual evidencia a sua mora. A liminar foi deferida (fl. 34) e o bem apreendido (fls. 42/43). Citada, a parte requerida deixou de contestar a pretensão (fl. 44). É o breve relato, **DECIDO**. **II – FUNDAMENTAÇÃO**: Passo diretamente ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC. As partes celebraram em 26/08/2010 contrato de financiamento, com cláusula de alienação fiduciária, para aquisição de uma motocicleta pelo ora requerido com pagamento em 49 parcelas de R$ 167,77 (cento e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos cada), sendo a primeira com vencimento em 26/09/2010. Ao que consta dos autos, a parte requerida não efetuou o pagamento da terceira parcela e demais subsequentes. A revelia do demandado que, citado, não atendeu ao chamamento judicial, autoriza o pronto julgamento e a procedência do pedido (CPC, art. 319), ausente qualquer das hipóteses referidas no art. 320 do mesmo texto legal. Por isso, desnecessária a produção de outras provas além daquelas já carreadas aos autos, dada a presunção de veracidade outorgada pelo dispositivo acima referido, sendo realmente desnecessárias maiores ilações. **III – DISPOSITIVO:** Com essas considerações, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de Busca e Apreensão no contrato com alienação fiduciária em garantia em análise e **DECLARO** consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do **BANCO HONDA S.A.** da Motocicleta Honda, Modelo Pop 100, de cor preta, Ano de Fabricação/Modelo 2010/2010, Chassi 9C2HB0210AR538330, objeto do Contrato de Abertura de Crédito Nº 903.592/A-3, o que faço amparado no Decreto-Lei Nº 911/69. Consequentemente, **JULGO EXTINTA** a presente lide, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno a parte requerida no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado: a) encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; e b) levante-se o depósito do bem apreendido em favor do Autor. Apesar da revelia (art. 322, CPC), advirta-se que a parte requerida, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as respectivas despesas, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 06 de junho de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla,** Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2012.0001.4664-6 Obrigação de Fazer
Requerente(s: Zenobia Silva Pereira Paiva
Advogados: Lidio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736
Requerido: Estado do Tocatins
Advogados: Não constituído

SENTENÇA: **Vistos em Correição, ZENÓBIA SILVA PEREIRA PAIVA e RICARDO PATRESE SILVA PEREIRA**, devidamente qualificados nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ingressaram com a presente **AÇÃO DE**

OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PRECEITO COMINATÓRIO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA contra o **ESTADO DO TOCANTINS.** Afirmam serem beneficiários do plano de saúde PLANSAÚDE/UNIMED, sendo a primeira requerente titular e o segundo requerente seu dependente, e que após este sofrer diversos traumas e múltiplas fraturas em sua face em razão de ter sofrido um acidente de trânsito, necessitou passar por uma cirurgia buço-maxilo facial, a qual não fora autorizada pelo referido plano de saúde. Requerem, entre outros, a antecipação de tutela a fim de que o requerido se abstenha de incluir o nome dos autores nos cadastros restritivos ao crédito, sob pena de multa diária; a condenação do banco requerido ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelos requerentes no equivalente a 100 (cem) salários mínimos; seja a ré instada a apresentar em juízo, juntamente com a defesa, cópia de todo o processo de locação do autor; a produção de prova oral, oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal do réu, perícia, exame grafotécnico das assinaturas, sob pena de confissão e aplicação da inversão do ônus da prova, como prevê o CDC; seja declarado inexistente o débito referente ao boleto, e inexigíveis os respectivos boletos, e condenada a ré a restituir esses valores aos autores, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, em dobro. Por fim, pugnam, pela concessão do benefício da justiça gratuita. À fl. 38 fora proferida decisão concedendo a justiça gratuita, indeferindo a tutela antecipada e facultando ao aos autores que emendassem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, em especial a fim de retificar os pedidos constantes nos itens E, F e I. Apesar de devidamente intimados, fls. 39/40, os requerentes quedaram-se inertes, Certidão de fl. 40v. Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. **DECIDO**. Os requerentes ingressaram com a presente ação alegando, em síntese, serem beneficiários do mencionado plano de saúde, o qual não teria autorizado a realização de uma cirurgia a que o segundo autor necessitava ser submetido. Ocorre que, a partir dos dois últimos parágrafos da página 07 destes autos as alegações trazidas à baila se mostram absolutamente dissociadas daquelas expostas nas 06 páginas anteriores da peça inicial, tratando, inclusive de suposta cobrança de débito inexistente e inclusão indevida do nome dos autores nos cadastros de restrição ao crédito. Neste ponto, insta ressaltar que os requerimentos trazidos às fls. 14/15, em sua maioria, não apresentam relação alguma com os fatos confusamente aduzidos na inicial, especialmente os itens e, f e i, os quais inclusive foram destacados na decisão de fl. 38 que facultou aos autores emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. O artigo 267, I, do Código de Processo Civil estabelece a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito ***quando o juiz indeferir a petição inicial***. Já o artigo 295, I, e parágrafo único, inciso II, todos do CPC, determina que a petição inicial será indeferida quando for inepta, o que ocorrerá, entre outras, quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão. *In verbis*: ***Art. 295 - A petição inicial será indeferida: I - quando for inepta; (...) Parágrafo único - Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; III - o pedido for juridicamente impossível; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.*** Dessa forma, considerando que na hipótese dos autos há falta de mínima conclusão lógica entre o narrado pelos autores e o seu pedido, bem assim que os requerentes foram devidamente intimados para sanar os vícios apresentados, porém quedaram-se inertes, forçoso concluir pelo indeferimento da presente inicial. Nesse sentido segue a jurisprudência pátria: ***APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL E EXTINGUIU A AÇÃO. AUSÊNCIA DE CONCLUSÃO LÓGICA. Ao indeferimento da petição inicial é necessário que a peça não atenda os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283 do CPC, ou que não se verifique os requisitos constantes do artigo 295, parágrafo único, do mesmo diploma legal, dificultando, assim, o julgamento do mérito. Tal circunstância, sem embargo, reclama a concessão de prévia oportunidade de emenda pelo autor, conforme disposto no artigo 284 do mesmo pergaminho legal, exatamente como ocorreu no caso dos autos. No caso, a petição inicial não preenche os requisitos do artigo 282 do CPC e, ainda, enquadra-se no inciso II do parágrafo único do artigo 295 do mesmo diploma legal, na medida em que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, e dos pedidos finais não decorrem logicamente os argumentos da narrativa. Manutenção da sentença que extinguiu a ação, sem julgamento do mérito. APELAÇÃO DESPROVIDA. UNÂNIME.*** (Apelação Cível Nº 70052377488, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rubem Duarte, Julgado em 05/06/2013) ***EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL INEPTA - PEDIDO QUE NÃO DECORRE DA NARRAÇÃO DOS FATOS. Se da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão e o pedido, é inepta a petição inicial, o que enseja o seu indeferimento e a consequente extinção do processo, sem resolução do mérito*** (TJ/MG, Apelação Cível 1.0024.10.034496-9/001, Relator Desembargador BRANDÃO TEIXEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 02/04/2013, publicação da súmula em 15/04/2013) ***CIVIL E PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PETIÇÃO INEPTA. ART. 295 DO CPC. ININTELIGIBILIDADE DA INICIAL. PEDIDOS INCOMPATÍVEIS ENTRE SI. I- A inicial é peça fundamental para o bom andamento processual, eis que é responsável pela exata delimitação da lide. II- Consoante o art. 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil, considerar-se-á a inicial inepta quando da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão e quando contiver pedidos incompatíveis entre si. III- Uma redação confusa leva ao indeferimento da inicial em razão de impedir o magistrado de instruir e o julgar a causa e os réus de exercitar seu direito à defesa."*** (TJ/DFT, Apelação Cível Nº 20040110640143APC, Relator Desembargador NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 06/08/2009, Publicado no DJE: 17/08/2009. Pág.: 44) Desta feita, a vista dos argumentos acima expostos, com fundamento no artigo 295, I, parágrafo único, II, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL destes autos** e, consequentemente, **JULGO EXTINTO o presente feito sem apreciação do mérito,** nos termos dos artigos 267, I, e 284, ambos do CPC. Custas pelos autores. Contudo, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, tal valor só poderá ser cobrado se observada as regras contidas no artigo 12 da Lei Nº 1.060/50. Sem condenação em honorários porquanto não houve a triangularização da relação processual. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas de

estilo e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 06 de junho de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla,** Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2009.0003.0599-0

Requerente(s: Município de Recursolandia/TO

Advogados: Adriana Abi-Jaudi Brandão, OAB/TO 1998

Requerido: Lemo Construtora LTDA
Advogados: Paulo Roberto Risuenho, OAB/TO 1337b. SENTENÇA: **Vistos em correição,** Compulsando os autos, observa-se que às fls. 128/135 fora proferida sentença a qual julgou procedentes os pedidos aduzidos na inicial. O autor ingressou com pedido de execução da mencionada sentença às fls. 193/195. Às fls. 201/203 as partes peticionam nos autos informando terem transigido extrajudicialmente acerca do objeto desta demanda, razão pela qual pugnaram pela homologação do acordo. Já à fl. 208, o autor requereu o arquivamento do feito, ante a quitação total do acordado. Juntou documentos às fls. 209/212. Recebo, portanto, a petição de fl. 208 como pedido de desistência do cumprimento da sentença proferida nestes autos, consoante dispõe o art. 794, I, do CPC. Diante da manifestação de vontade, da regularidade de representação das partes e da disponibilidade do direito, o acordo deve ser homologado. Posto isso, **HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes para que gere os seus efeitos legais. Sem prejuízo, em razão do pedido formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO o presente processo de execução, sem resolução de mérito,** nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as formalidades legais, e adotadas as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Custas finais, caso existentes, pela parte executada, conforme estabelecido no acordo ora homologado. Sem honorários, uma vez que as partes convencionaram que cada um arcará com o respectivo ônus. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 06 de junho de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla,** Juiz de Direito

PROCESSOS Nº: 2012.0001.4625-5
Requerente(s: Paolucci Alves Araujo
Advogados: Lidio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogados: Welves Konder Almeida Ribeiro, OAB/TO 4.950, Sérgio Renato de Souza Secron, OAB/SP 253.984, Pedro Henrique Laguna Miorin, OAB/SP 253.957 e Roberta Sanches da Ponte, OAB/SP 224.352. DECISÃO: Compulsando os autos observa-se que a intimação às partes da sentença proferida às fls. 204/217, se deu por meio do Diário da Justiça Eletrônico Nº 3099, que circulou no dia 03 de maio do corrente ano. Sabe-se que o recurso cabível para desafiar sentença é o Recurso de Apelação, o qual deve ser interposto no prazo de 15 dias, conforme previsão expressa dos artigos 513 e 508 ambos do Código de Processo Civil. *In verbis*: ***Art. 513 - Da sentença caberá apelação (arts. 267 e 269). Art. 508 - Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias.*** A Lei Nº 11.419/06, em seu artigo 4º, estabelece que nas intimações realizadas por meio do Diário da Justiça Eletrônico, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação, tendo início o prazo processual no dia seguinte ao da publicação. Vejamos: ***Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral. (...) § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.*** O Diário da Justiça Nº 3099, que veiculou a intimação às partes da sentença proferida no presente feito, foi disponibilizado no dia 03 de maio deste ano, considerando-se publicado no dia 06 de maio, e iniciando-se, portanto, o prazo recursal no dia 07 do mesmo mês. Tendo em vista que as partes possuíam 15 (quinze) dias para recorrer de tal sentença, este prazo se esgotou no dia 21 de maio. O recurso em análise foi, de fato, interposto no dia 21 de maio de 2013 perante a Agência Central dos Correios de **São Paulo**. Ocorre que, a Resolução 012/2009 do TJ/TO a qual instituiu o Sistema de Protocolo Postal Integrado – SIPPI – para remessa de petições judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, estabeleceu em seu artigo 5º que, para sua utilização, as petições deveriam ser entregues pelas partes ou advogados em qualquer agência da Empresa de Correios e Telégrafos do **Estado do Tocantins**, sendo encaminhadas ao seu destino via SEDEX, em qualquer modalidade. Assim, o protocolo realizado perante agência dos Correios do Estado de São Paulo não tem efeito para se assegurar a tempestividade do recurso em análise. Ademais, ainda que tal protocolo tivesse sido realizado perante uma agência dos Correios deste Estado do Tocantins, incumbia ao usuário do SIPPI comunicar a esta serventia de destino a remessa de tal petição por meio de mensagem eletrônica, para que, mediante tal comunicação, a escrivania aguardasse por até três dias o recebimento da remessa feita pelos Correios antes de certificar o decurso do prazo processual (Art. 7º, VI e Art. 10, ambos da Resolução 012/2009 do TJ/TO). Neste ponto, insta ressaltar que a petição em análise somente chegou a este juízo 07 (sete) dias após o seu respectivo protocolo perante a agência de São Paulo. Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, com fundamento nos artigos 513 e 508 ambos do Código de Processo Civil bem como 4º da Lei Nº 11.419/06 e artigos 5º, 7º, VII e 10 da Resolução 012/2009 do TJ/TO, **DEIXO DE RECEBER** o recurso de fls. 222/263, porquanto intempestivo. **INTIMEM-SE** as partes acerca da presente decisão. Em regular prosseguimento do feito, aguarde o trânsito em julgado da mencionada sentença para o cumprimento de sua parte final. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 25 de junho de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla,** Juiz de Direito

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Aprensão
Requerente: Bradesco Adminstradora de Consórcios Ltda
Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira
Requerdio: Jean Ancelmo Rosa Neto
Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito
INTIMAÇÃO: Fica a parte e sua procuradora intimada do despacho de fl. 81 a seguir transcrito: ".Considerando que o petitório de fl. 80 é datado de 25/06/2013, e o acordo extrajudicial .juntado aos autos foi entabulado em 26/06/2013, intime-se o autor para que no prazo de 24 manifeste interesse no prosseguimento do feito. Cumpre observar que os efeitos da sentença homologatória ficarão suspensos até a resposta do requerente. Transcorrido o prazo sem manifestação, venham-me os autos conclusos. Intime-se o requerente **COM A URGÊNCIA** que o caso requer. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 03 de julho de 2013. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes . – Juiz de Direito.em substituição automática.

AUTOS nº 2008.0009.8339-6 (4274/08)

Ação: Busca e Aprensão
Requerente: Bradesco Adminstradora de Consórcios Ltda
Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira
Requerdio: Jean Ancelmo Rosa Neto
Advogado: Dr. Jackson Macedo de Brito
INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 79 a seguir transcrita: "... Isso Posto. **HOMOLOGO** o acordo entre as partes e **JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito**, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO ainda o pedido de renuncia ao direito de recorrer, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em conseqüência determino a expedição de Alvará Judicial em nome do advogado do Requerido Dr. Jackson Macedo de Brito, OAB-TOnº 2934, ou quem este autorizar, para levantamento do valor depositado e suas correções, qual seja, R$ 2.753,99 (dois mil setecentos e cinqüenta e três reais e noventa e nove centavos). Certifique-se o transito em julgado, após arquive-se com as anotações de estilo. Publique-se. Registre-se e Intime-se. . Miracema do Tocantins, 01 de julho de 2013. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes . – Juiz de Direito.em substituição automática.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0011.4761-5 (5682/10)

Ação: Arrolamentos de Bens
Requerente: Luciany Costa Fernandes
Advogado: Dr.Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerida: Marcos Antonio Alves
Arrematante: Romulo Flister
Advogada: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques OAB/TO 4.661
INTIMAÇÃO: Fica o arrematante e sua advogada intimados do despacho a seguir transcrito: "... Junte-se aos presentes o ofício de fls. 32, dos autos n° 5680/10. Após, dê-se vistas dos autos à advogada do arrematante para se manifestar no prazo de 10 dias. Em seguida, dê-se vistas dos autos ao advogado da autora para no mesmo prazo requerer o que entender de direito. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 14 de junho de 2013. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA **-** Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc..**FAZ SABER**, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 2007.0004.1373-7,em que é Requerente Ieda Sena Fernandes, onde foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de Raquel Sena Araújo, brasileira, solteira, nascida aos 15/07/1989, deficiente mental, natural de Natividade -TO, filha de Nelito Sena Fernandes e Felismina Carneiro de Araújo, portadora da CI RG nº 1.052.040 SSP-TO e do CPF nº 028.595.24-26, residente e domiciliada no endereço da requerente, sendo-lhe nomeada curadora a requerente Ieda Sena Fernandes, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da CI RG.nº 168.889-SSP/TO e do CPF nº 784.542.471-49, filha de Ney de Sena Fernandes e de Ricarda Rodrigues, residente e domiciliada à Praça Central, Qd. 23, Lote 03, Setor Ginasial, Natividade-TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte final do dispositivo: " **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAQUEL SENA ARAÚJO**, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como sua curadora, **IEDA SENA FERNANDES**. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Junte-se cópia da presente sentença nos autos de Destituição do Poder Familiar nº 5000105-12.2012.827.2727. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o órgão Ministerial. Natividade, 13 de maio de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e treze.(24.05.2013).Eu, Luzanira Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS:2008.0005.0241-0 – AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA
Requerente: Aristides Pereira de Brito
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera OAB/TO n°3.407-A
Advogado: Dra. Caroline Alves Pacheco OAB/TO n°4.186
Requerido: INSS
INTIMAR: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-59.2008.827.2727, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no S-PROC..Escrivania Civel de Natividade/TO, Natividade–TO, 03 de julho de 2013. Lenis de Souza Castro– Técnico Judiciário.

AUTOS 2009.0009.7308-9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: Daniel Lucio Ferreira
Advogado:Clairton Lucio Fernandes OAB/TO1308
Requerido: Conforça
Requerido: Municipio de Santa Rosa do Tocantins
Advogado: Marconny Nonato Nunes OAB/TO 1980
Requerido: Estado do Tocantins
ATO ORDINATÓRIO. Com fundamento no Provimento n°02/2011/CGJUS-TO (Itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria n°05/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para informar o endereço da empresa requerida (CONFORÇA) tendo em vista a certidão de folhas 94 no prazo de 10 (dez) dias.Natividade, 1 de julho de 2013.Lenis de Souza Castro.Técnico Judiciário.

PALMAS
3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS: 2008.0006.5977-7 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
Requerente: Helvécio de Brito Maia Neto
Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
1º Requerido: Júlio Mokfa
Advogado(a): Dra. Katherine Lima da Silva
2º Requerido: Agérbon Fernandes Medeiros
Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Homologo o pedido de desistência quanto ao requerido João Carlos Rodrigues de Oliveira (f. 1143). (...) intime-se o promovente para que, no prazo de 10 (dez) dias, impugne as contestações apresentadas nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz."

AUTOS: 2008.0003.6183-2 – DECLARATÓRIA INCIDENTAL PARA ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO
Requerente: Luzenira Pereira de Oliveira
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis
INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada a impugnar a contestação apresentada nos autos, no prazo de 10 (dez) dias."

AUTOS Nº: 0187/99 (2009.0003.7345-6) – EXECUÇÃO FORÇADA
Apelante/Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado(a): Dr. Leonardo Coimbra Nunes, Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e outros
Apelado/Requerido: Dailton Bartoldo da Silva
Advogado(a): Dr. Nilton Cezar de Oliveira Terra
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 106/114) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 08 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2006.0005.0325-8 – INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Apelante/Requerido: Bunge Fertilizantes S/A
Advogado(a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior
Apelado/Requerente: Ayrton Marcelo Branco Martins
Advogado(a): Dr. Hugo Moura
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 89/101) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0000.0895-2 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO
Apelante/Requerente: Cristiano Barbosa da Silva
Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa
Apelado/Requerido: Banco ABN AMRO S/A
Advogado(a): Dr. Celso Marcon e Outros
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 109/125) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2013. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz."

AUTOS Nº: 2009.0013.1675-8 – COMINATÓRIA
Apelante/Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado(a): Dr. Josué Pereira Amorim
Apelado/Requerente: Meire Aparecida de Castro Lopes
Advogado(a): Dra. Meire Castro Lopes
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 88/100) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 1918/2001 (2009.0003.7262-0) – REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL
1º Apelante/Requerido: Banco do Brasil – Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédis e Outros
1º Apelado/Requerente: Valdete Cordeiro da Silva
Advogado(a): Dr. Paulo Idêlano Soares Lima e Dr. Renan Albernaz de Souza
2º Apelante/Requerente: Valdete Cordeiro da Silva
Advogado(a): Dr. Paulo Idêlano Soares Lima e Dr. Renan Albernaz de Souza
2º Apelado/Requerido: Banco do Brasil – Financeira S/A, Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédis e Outros
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo as apelações (fls. 176/186, 189/205) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se as partes para oferecerem suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º

da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2009.0009.2304-9 – EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Apelante/Requerente: Wneyler Divino Gonçalves Silva
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães
Apelado/Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Recebo a apelação (fls. 53/56) nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 24 de junho de 2013. Juiz Prolator: Luís Otávio de Queiroz Fraz."

AUTOS Nº: 2008.0008.5931-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Apelante/Requerente: Fábio Barcelos Ferreira
Advogado(a): Dr. Gustavo Inácio Freire Siqueira
Apelado/Requerido: Veramar Celulares LTDA. (Vale Cell Express)
Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC. art. 508 e 518). Em seguida, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo, observado o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 (DJE nº 2972, de 04/10/2012). Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2010.0009.5428-2/0 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E À IMAGEM)
Embargante: Leni Gonçalves da Silva
Advogado(a): Dr. Oswaldo Penna Jr
Embargado: SE Supermercados
Advogado(a): Drª Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros
INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. Os aclaratórios de fls. 260/265 veiculam efeitos modificativos, sendo curial a audiência da parte contrária, segundo entendimento pacífico da doutrina e jurisprudência pátrias, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório. Assim sendo, abra-se vista à parte adversa para se manifestar, querendo, em contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias. (...) Palmas, 31 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Jr."

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
AUTOS Nº: 2011.0005.6241-2 – AÇÃO ORDINARIA
REQUERENTE: ISAAC HUDSON MACIEL PAULA
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A
ADVOGADO(A): MARILIA LUCILIA GOMES
INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerente intimada a retirar o Alvará Judicial (...)".

AUTOS Nº: 2009.0003.8941-7 – AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
REQUERENTE: HELIO ABRÃO IUNES TRAD
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARAES
REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS S/A
ADVOGADO(A): WESLEY SILVESTRE XAVIER
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 294: "(...) Quanto ao mais, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais, cujo calculo consta às fls. 237, em 10 dias. Após,pagas as custas, arquive-se (...)".

AUTOS Nº: 2009.0004.9403-2 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA
REQUERENTE: IZAIDE MARIA PEREIRA BANDEIRA
ADVOGADO(A): ONOFRE DE PAULA REIS
REQUERIDO: ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BRAGA
ADVOGADO(A): HERCULES RIBEIRO MARTINS
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 154: ""(...) intime-se pessoalmente a parte autora pra manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (...)".

AUTOS Nº: 2009.0001.8632-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
REQUERIDO: LEONARDO HENRIQUE SOUZA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 64: ""(...) intime-se pessoalmente a parte autora pra manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (...)".

AUTOS Nº: 2009.0003.7290-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): FABRICIO GOMES
REQUERIDO: WANDERLEY ALVES LIMA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 56: ""(...) intime-se pessoalmente a parte autora pra manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (...)".

AUTOS Nº: 2009.0000.7060-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): PATRICIA AYRES DE MELO E FABIO DE CASTRO SOUZA
REQUERIDO: JOAN GENITO BARBOSA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL. 48: ""(...) intime-se pessoalmente a parte autora pra manifestar o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (...)".

AUTOS Nº: 2009.0003.1089-6 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: ITAMAR BARBOSA DA SILVA E ROSANE DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO(A): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: FIAT AUTOMOVEIS S/A
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO
INTIMAÇÃO: "(...) Faculto as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formularem quesitos. Intime-se (...) "

AUTOS Nº: 2009.0009.2324-3 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: GURUFER INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS SIDERUGICOS
ADVOGADO(A): FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA
REQUERIDO: BRUNO NEPOMUCENO SILVA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

AUTOS Nº: 2009.0004.9401-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO
REQUERIDO: WALTMIR PEREIRA LIMA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: "Providencie a parte Requerente o encaminhamento da carta precatória para comarca do Rio de Janeiro/RJ"

AUTOS Nº: 2010.0011.9127-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTL LTDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASTEC
ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA
INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FL 380; (...) Com relação ao valor remanescente retido por força do AGI nº 5000472-35.2013.827-0000 aguarde-se manifestação da executada pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação o valor será liberado à exeqüente. In. (...)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 2008.0004.6427-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: JANAINA FERREIRA GUIMARAES, rep. Por NELICE CONCEIÇÃO GUIMARAES
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654
REQUERIDO: CARLOS MARINO RAMIRO
ADVOGADO: SERGIO FONTANA – OAB/TO 701 e/ou PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496

LITISDENUNCIADA: MARIA XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO: RODRIGO COELHO –OAB/TOC 1931
Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência de intrução e julgamento designada para o dia **04 de Setembro de 2013, às 14:00 Horas,** bem como **fica a parte AUTORA intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidao de fls. 179, no prazo legal.**

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
LUIZ OTÁVIO QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido RAMA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 2009.0008.3339-2 AÇÃO: COBRANÇA VALOR DA CAUSA: R$ 12.017,21 (Doze mil dezessete reais e vinte e um centavos) REQUERENTE(S): LOPES E MARINHO LTDA ADVOGADO: WHILLAM MACIEL BASTOS REQUERIDO(S): RAMA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA FINALIDADE: CITAR: RAMA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra tomar conhecimento. DESPACHO: (...) Expeça-se edital de citação da requerida RAMAM CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA (...) SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 4 de julho de 2013. Eu_____ Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu____ Esly de Abreu Oliveira, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. LUIZ OTÁVIO QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito em Substituição

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos: 2011.0011.1956-3/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
Réu: Delfino Miranda de Freitas
Advogado(a)(s): Drª. Wilma Remde – OAB/TO 5.333
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) do(s) réu(s)s Delfino Miranda de Freitas, a Drª. Wilma Remde – OAB/TO 5.333, INTIMADO(A)(S) acerca da informação de que a testemunha Wicres Dantas do rego não mais possui a gravação que se comprometeu a entregar a este Juízo até o dia 03/06/2013, conforme deliberação em audiência realizada aos 29/05/2013, relativa aos autos supra. Palmas-TO, 3 de julho de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2010.0009.7677-4
Ação: ORDINÁRIA
Requerente: ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA
Advogado: VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
SENTEÇA: (...). Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do transito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 31 de maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS Nº: 2011.0001.7675-0/0
AÇÃO:COBRANÇA
REQUERENTE: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS-SINDIFATO
ADVOGADO: MARCO TULIO ALVIM COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Assim, diante da não demonstração da impossibilidade do requerente de arcar com as custas processuais, verifico que o Douto Magistrado que proferiu a decisão de fls. 210/211 atuou em absoluta consonância com a jurisprudência atual de nosso Tribunal Superior, razão pela qual a mantenho a decisão recorrida em seus próprios fundamentos. Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte autora a fim de que a mesma efetue p pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Efetuando o pagamento das custas, cite-se a parte requerida a fim de que a mesma apresente resposta no prazo legal, sob pena dos efeitos processuais pertinentes... Palmas, 28 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0001.3215-0/0
AÇÃO: INDENIZAÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JAKELINE NOGUEIRA BRAGA
ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECISÃO: "Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a pretensão sub examine, sem resolução de mérito, tendo em vista que o título executivo judicial oriundo da presente ação deverá ser executado em processo autônomo, a ser movido no Sistema E- Proc, para o atendimento de Instrução Normativa n.º 01/2013 emanada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sem custas processuais ou honorários advocatícios, por se tratar de mero incidente processual. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0001.8844-6/0
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: BRA TRANSPORTES AEREOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: "Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no art. 20 do CPC, CONDENO A EMPRESA Bra Transportes Aéreos S/A, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3.º e 4.º, do mesmo diploma legal, arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais); sendo que, todavia, a cobrança de tais valores fica estabelecida na forma do artigo 12 da Lei n.º 1060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P. R. I. Palmas, 20 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0001.4444-2/0
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: TELEGOIAS CELULAR S/A
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
SENTENÇA: "Posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156, I, do Código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas na forma da lei e do disposto no item 2.5.2.2 da seção V, capítulo 2 do Provimento 02/2011 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução n.º 05, de 22 de abril de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Honorários já quitados. Caso as custas já tenham sido quitadas, após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Havendo constrição em bens decorrentes dos presentes processos, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0007.5634-7/0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO RAMOS
ADVOGADO: JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Tendo em vista a suspeição declarada por esta Magistrada à fls. 437 e ante o teor do Provimento n.º 02/2011 da Corregedororia Geral de Justiça do Estado do Tocantins, item 3.1.16, que dispõe que "no caso de impedimento, por qualquer motivo, inclusive no caso de suspeição, do juiz sorteado, nas Comarcas de 3.ª entrância, onde houver lotação de mais de um magistrado, com a mesma competência e área de atuação, o processo não será remetido ao substituto automático, mas

renovado o sorteio, fazendo-se a competente compensação", redistribuam-se os autos, renovando-se o sorteio, nos termos da norma vigente. Palmas, 04 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0008.4895-4/0
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: GOMES E BORGES LTDA, DANIEL ALMEIDA VAZ
ADVOGADO: DANIEL ALMEIDA VAZ
REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 03 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.5955-4/0
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA LTDA
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 03 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.8295-3/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDMILTON ROCHA NUNES
ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 03 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0006.8745-4/0
AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: PISO FORTE E COMERCIO DE MAT P. CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas, 03 de junho de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0006.8693-8/0
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA DARQUE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: "Mantenho a sentença proferida no presente feito por seus próprios fundamentos, conforme facultado no art. 285-A, § 1.º do CPC. Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Com fundamento no § 2.º do art. 285-A do CPC, cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE
Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Carta Precatória nº 5020556-18.2013.827.2729
Deprecante: 1ª Vara Cível da Comarca de Brasília de Minas – MG.
Ação de origem: Procedimento Ordinário
Nº origem: 086.12.1958-2
Requerente: Pablo Lopes Rodrigues
Advogada: Renata Rodrigues – OAB/MG. 105.180

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins
Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295
Advogado: Fabrício Teixeira Noleto – OAB/TO. 2.937
Requerida: Educon – Sociedade de Educação Continuada Ltda
Advogada: Karina Oliveira Fabris dos Santos - OAB/PR. 44.164
OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, redesignada para o dia 05/08/2013 às 16h40min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2011.0011.2600-4/0
Ação: Ordinária
Requerente: Divino Pereira Salgado
Requerido: Município de Palmeirópolis/TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S)
Advogada/Requerente: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2350
Advogado (a) /Requerido: Dr. Edilson da Costa Brito –OAB/GO - 2561
Para que tomem ciência de que foi digitalizado os autos supra mencionado, o qual passou há ter o seguinte nº 5000005-82.827.2730, bem como foi enviado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cujo o nº é 5005730-26.2013.8.27.0000. Palmeirópolis/TO, 04/07/2013. Nilvanir-Escrivã

Autos nº 2011.0011.2590-3/0
Ação: Ordinária
Requerente: Milzany Fernandes Rabelo
Requerido: Município de Palmeirópolis/TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S)
Advogada/Requerente: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2350
Advogado (a) /Requerido: Dr. Edilson da Costa Brito –OAB/GO - 2561
Para que tomem ciência de que foi digitalizado os autos supra mencionado, o qual passou há ter o seguinte nº 5000007-52.2011.827.2730, bem como foi remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cujo o nº 5000007-52.2011.827.2730 é. Palmeirópolis/TO, 04/07/2013. Nilvanir-Escrivã

Autos nº2011.0011.2594-6/0
Ação: Ordinária
Requerente: Belzarina Siriano da Silva
Requerido: Município de Palmeirópolis/TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S)
Advogada/Requerente: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2350
Advogado (a) /Requerido: Dr. Edilson da Costa Brito –OAB/GO - 2561
Para que tomem ciência de que foi digitalizado os autos supra mencionado, o qual passou há ter o seguinte nº 5000010-07.2011.827.2730, bem como de que enviado ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cujo o nº é 5000010-07.2011.827.2730- Pls. 04/07/2013. Nilvanir-Escrivã

Autos nº 2011.0011.2598-9/0
Ação: Ordinária
Requerente: Divino Edson de Carvalho
Requerido: Município de Palmeirópolis/TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S)
Advogada/Requerente: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2350
Advogado (a) /Requerido: Dr. Edilson da Costa Brito –OAB/GO - 2561
Para que tomem ciência de que foi digitalizado os autos supra mencionado, o qual passou a ter o seguinte nº 5000005-53.2009.827.2730. Palmeirópolis/TO, 04/07/2013. Nilvanir-Escrivã

Autos nº 2011.0011.2596-2/0
Ação: Ordinária
Requerente: Nelvanda da Silva Azevedo
Requerido: Município de Palmeirópolis/TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S)

Advogado/Requerente: Dr. Wilson Alencar do Nascimento – OAB/GO – 16756
Advogada/Requerido: Dra. Simone Vieira de Oliveira –OAB/TO - 4093
Para que tomem ciência de que foi digitalizado os autos supra mencionado, o qual passou a ter o seguinte nº 5000005-53.2009.827.2730. Palmeirópolis/TO, 04/07/2013. Nilvanir-Escrivã

Autos nº 2011.0011.2592-0/0
Ação: Ordinária
Requerente: Vera Lúcia Fernandes Gomes
Requerido: Município de Palmeirópolis/TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S)
Advogado (a) Requerente: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OABTO – 2.350
Advogada/Requerido: Dr. Edilson da Costa Brito –OAB/GO - 2561
Para que tomem ciência de que foi digitalizado os autos supra mencionado, o qual passou a ter o seguinte nº 5000013-592011.827.2730. Palmeirópolis/TO, 04/07/2013. Nilvanir-Escrivã

Autos nº 2009.0010.6836-3/0
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO (S)
Advogado/Requerente: Dr. Wilson Alencar do Nascimento – OAB/GO – 16756
Advogada/Requerido: Dra. Simone Vieira de Oliveira –OAB/TO - 4093
Para que tomem ciência de que foi digitalizado os autos supra mencionado, o qual passou a ter o seguinte nº 5000005-53.2009.827.2730. Palmeirópolis/TO, 04/07/2013. Nilvanir-Escrivã

Autos nº.2012.0002.3443-0
Ação : Preveidenciária
Requerente: Emilson Andrade Vilas Novas
Advogado: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811
Requerido: INSS
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos a parte autora, através de seu advogado para Tomar ciência da implantação do beneficio, e requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias. Palmeirópolis – 03 de julho 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

Autos nº.2011.0009.3213-9
Ação : Indenização
Requerente: Gesilio de Abreu Rocha
Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Adv.: Dra. Elayne Aires Barros OAB/TO - 2402
ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO, capitulo 2, seção 3, 2.3.23, encaminho os autos as partes, através de seus advogados da **INTIMAÇÃO:** Intimo as partes para que tomem ciência de que em face da digitalização dete feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS D**da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, §3º, §4º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO por ondetramitarão exclusivamente sob o nº **5000016-14.2011.827.2730,** oportunidade que após esta publicação, os autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis – 03 de julho 2013- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Técnico Judiciário

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos 2011.0006.6725-7
Ação: Impugnação à assistência judiciaria
Requerente: Primo Vieira Automoveis
Advogado: Marcio Luis - Oab-Go 26510
Requerido: Izauro Cezar Teixeira dos Santos
Advogado: Defensoria Publica
ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO**:** Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art.2º,§ 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO nº 5000017-96-2011.827.2730, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização.Palmeiropolis- 04/07/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055".

Autos 2007.0010.9650-6
Ação: Ordinaria com pedido de declaratória de reconhecimento da obrigação de fazer
Requerente: Andre Miguel Ribeiro dos Santos
Advogado: Marcos Garcia de Oliveira - Oab-to 1810

Requerido: Enerpeixe S/A
Advogado: Willian de Borba - OAb-To 2604
ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO**:** Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art.2º,§ unico da Instrução Normativa nº 01/2013 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO nº 5000003-20-2008.827.2730, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização.Palmeiropolis- 03/07/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055".

Processo nº 2007.0010.6913-4/0
Ação: Ordinária - Cível
Requerente: Sidney Ferreira de Souza
Advogado: Renúncia de mandato
Requerido: ENERPEIXE S/A – CNPJ 04.426.411/0001-02
Advogado: Willian de Borba,OAB-TO 2604
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: ``Em cumprimento ao Art. 1º,§3º, §4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO nº 5005763-16.2013.8.27.0000 e processo originário nº500000-54.2007.827.2730, oportunidade em que após essa publicação mos autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis- n03/07/2013- Rozimeire Pereira Barbosa- Mat. 137845.

Processo nº 2007.0002.6259-3/0
Ação: Separação litigiosa
Requerente: Aldeni da Silva Figueredo
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.
Requerido: Ubirajara Pereira Nazario
Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171
INTIMAÇÃO DESPACHO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalizaçãoo deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: ``Em cumprimento ao Art. 1º,§3º, §4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO nº 5000001-84.2007.827.2730, oportunidade em que após essa publicação mos autos serão baixados por digitalização. Palmeirópolis- n03/07/2013- Rozimeire Pereira Barbosa- Mat. 137845.

Autos 2007.0009.1313-6
Ação: reparação por danos morais e materiais
Requerente: Evelyn Souza de Farias
Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-to 2607
Requerido: Embravel-Empresa Brasileira de Veiculos
Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos - OAb-Go 12.163
ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO**:** Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: "Em cumprimento ao Art.1º,§3º,§4º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc TJTO nº 5000002-69-2007.827.2730, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização.Palmeiropolis- 03/07/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Processo nº: 2010.0009.4087-7/0
Natureza da Ação: Medida Cautelar de Sequestro c/ Pedido Liminar Inaudita Altera Pars.
Requerente: **COMAGRIL COM. MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.**
Advogados: Dr. Irineu Vagner Junior Valoeis – OAB/PA nº 15.177 e Dr. Fernando Marchsini – OAB/TO nº 2.188.
Requerido: MANUEL SOUZA MARQUES
Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO nº 2.347 e Dr. Cloves Gonçalves de Araujo – OAB/TO nº 3536.
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) da parte REQUERENTE Dr. Irineu Vagner Junior Valoeis – OAB/PA nº 15.177 e Dr. Fernando Marchsini – OAB/TO nº 2.188, intimado(s) do inteiro teor do despacho de fls. 110 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: **1**. Tendo em vista a antecipação dos efeitos da tutela concedida a COMAGRIL COM DE MÁQUINAS E EQUIP. LTDA nos autos do Processo eletrônico nº 5000047-60.2013.827.2731 (f. 104/108), **determino o arquivamento destes autos**, com baixas nos registros. **2**. **Intime(m)-se e cumpra-se**. URGENTEMENTE. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de JANEIRO de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

– Autos nº *2012.0001.2231-3/0 (Declaratória de Nulidade).*
– Autos nº *2012.0001.2232-1/0 (Cautelar de Sustação de Registro).*
– Autos nº *2012.0001.2233-0/0 (Cautelar de Seqüestro).*
Requerente(s)**: *HOSANA MARTINS DE LACERDA.***
Advogado(a): Dr(a). Luciano Pereira da Costa – OAB/GO nº 19.968 e Dr(a). Flávio Fonseca de Aguiar – OAB/TO nº 21.869.
1º Requerido(s)**: *CARTÓRIO DISTRITAL DE ROSALÂNDIA representado por ANTÔNIO FELÍCIO DA SILVA NETO.***
2º Requerido(s)**: *MANOEL FIRMINO NETO e sua esposa ELIANE SILVA.***
Advogado(a): Dr(a). Martinês Rodrigues Maciel – OAB/GO nº 12.292.
3º Requerido(s)**: *ADÃO CANDIDO DA SILVA e sua esposa MARIA IVONE ALVES SILVA.***
Advogado(a): Dr(a). Martinês Rodrigues Maciel – OAB/GO nº 12.292.
4º Requerido(s)**: *CLAUDIVINO ROSA PINTO.***
Advogado(a): Dr(a). Walker Lafayette Coutinho – OAB/GO nº 12.568.
5º Requerido(s)**: *JOSÉ CARLOS REGO MORAIS e ABADIA MARTINS SOARES REGO BARROS.***
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.
Litisdenunciado(s)**: *JOÃO LUIZ DE CASTRO.***
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.
INTIMAÇÃO: Intimar as partes, por seus **ADVOGADOS acima mencionados**, para no prazo de **CINCO (5) DIAS,** especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, tudo nos termos do despacho que segue transcrito: DESPACHO: "1 – Atenda-se à solicitação contida no expediente de fl. 272 dos autos. 2 – Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de JANEIRO de 2013. Juiz ***ADOLFO AMARO MENDES*** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu,Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: *2011.0001.6487-5/0.*
Natureza: Ação de Execução de Sentença.
Exeqüente: ***FIUZA COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA***.
Advogado (a): Dr(a). Michael Christian Silva Rodrigues – OAB/TO nº 5259.
Executado(s): ***FRANCISCO NUNES MELLO NETO.***
Advogado (a): Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087 – B.
INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXEQÜENTE, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – **Dr(a). Michael Christian Silva Rodrigues – OAB/TO nº 5259**, bem como a(s) parte(s) EXECUTADA, por seu(s)/sua(s) ADVOGADO(A)(S) – **Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4087–B**, intimado(s) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... *Finalmente, observo* ***transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo,*** *impondo-se a sua extinção facultado ao credor a propositura de nova execução para satisfação de seu crédito.* **ISTO POSTO,** pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, **julgo extinta a execução.** *Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente.* Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 29 de MAIO de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** - Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos nº 2008.0004.5649-3-Anulação de Partilha
Requerente: Márcia Valéria de Araújo Frazilli
Advogado: Dra Vanuza Pires da Costa-OAB-TO 2191
Requerido: Paulo Afonso Frazilli
ADV:DR Zeno Vidal Santin-OAB-TO-279
Ficam os advogados das partes **DRA VANUZA PIRES DA COSTA-OAB-TO 2191 E DR ZENO VIDAL SANTIN OAB-TO 279,** intimados da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22 de agosto de 2013, às 13h30min, no Juízo da 2ª Vara cível da comarca de Paraíso-TO. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0008.1147-0
AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Ciriaco Mendes da Silva
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB SP nº 229901
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado, para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo Contador Judicial às fls.103 do feito. Ato ordinatório

PORTO NACIONAL
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4807-5
AÇÃO: Execução Forçada
APELANTE: ITAMAR NICEZIO DOS REIS
ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes – OAB/TO 1308
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Drª. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fl. 31: Recebo o apelo em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Intimem-se. Porto Nacional-TO, 15 de maio de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4810-5
AÇÃO: Execução Forçada
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr.Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A
REQUERIDO: ITAMAR NICEZIO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fl. 58: Vista a parte exeqüente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos indenpendentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intime(m)-se. Porto Nacional-TO, 15 de maio de 2012. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5369-9
AÇÃO: Execução de Título Judicial
REQUERENTE: ENEDINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: Dr. Edimar Nogueira da Costa – OAB/TO 402-A
REQUERIDO: MUNICIPIO DE FÁTIMA-TO
ADVOGADO: Dr. Washington Luiz Vasconcelos – OAB/TO 1969
INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada aos recolhimento das custas finais no valor de R$-523,96 + taxa judiciária no valor de R$-459,55, nos termos do cálculo de fls. 183 e sentença de fls. 76/78. Porto Nacional-TO, 03 de julho de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.7629 – 4 – BUSCA E APREENSÃO.
Requerente: BV – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A**.**
Procurador (A): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/SP: 150.060 e Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.
Requerido: SEBASTIÃO MONTEIRO SOARES.
Procurador: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 53 e Decisão 55: "Fl. 50. Recebo a reconvenção. Proceda-se com anotações e retificações necessários, inclusive junto ao Distribuidor (CPC, art. 253, par. Único) – certificando. Após, intime-se a autora reconvinda via procurador, com abertura de 15 dias para contestação (CPC, art. 316). (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. Diante do exposto, em não havendo resistência da parte autora, acato a documentação apresentada na contestação e, por conseqüência, determino a restituição do bem apreendido em prol da parte requerida, fixando o prazo de cinco dias para a restituição. Providencie-se o necessário quanto à restituição e intimação das partes para conhecimento desta decisão. No mais, cumpra – se o determinado à folha 53. Porto Nacional / TO, 02 de julho de 2013. (ass.) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira. Juíza de Direito em Substituição."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7971 - 0 – RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO DOENÇA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA.
Requerente: ANTONIO NETO PEREIRA SILVA.
Procurador (A): DR. AIRTON A. SCHUTZ. OAB/TO: 1348.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: Dr. LÍVIO COÊLHO CAVALCANTI.
INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA: "Para comparecer perante a junta médica Oficial do TJ/TO, devendo comparecer devidamente acompanhado pelo seu cliente, no dia 28/08/2013 às 09:00 horas, sendo que a referida junta, realiza seus trabalho no Fórum de Palmas / TO."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.
AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2078 - 0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C MATERIAIS.
Requerente: SOLIMAR MAGALHÃES DE SOUZA ALMEIDA.
Procurador (A): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21.331.
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS / TO.
Procurador: Dr. JAX JAMES GARCIA PONTES. OAB/TO: 4317-B.
INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES: "Para comparecerem perante a junta médica Oficial do TJ/TO, sendo que o advogado da parte autora, deverá comparecer devidamente acompanhado pela sua cliente, no dia 28/08/2013 às 09:30 horas, sendo que a referida junta, realiza seus trabalho no Fórum de Palmas / TO."

2ª Vara Cível

SENTENÇA
AUTOS: 2007.0003.2306-1 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: ISAURA RUFO DE SOUSA
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI 0AB/GO 29.479
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL
SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos possa extrair, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Cumpra-se P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0001.6016-2 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO 0AB/TO 2418
Requerido: ATAIDES RODRIGUES DA SILVA
SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos possa extrair, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0000.0725-9 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: PEDRO BATISTA GLORIA
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO 4959-A E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES 0AB/TO 4699
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL
SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos possa extrair, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, inciso I, VI, do Código de Processo Civil, porém, fixo honorários advocatícios em R$ 1.220,00 a serem pagos pelo requerido. sem custas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0006.2904-7 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: LUIZA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO 4959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL
SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos possa extrair, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da parte autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerente é isento das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0002.9094-5 – AÇÃO APOSENTADORIA
Requerente: OSINDA DIAS PEREIRA
Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO 4959-A
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL

SENTENÇA: "EX POSISTIS e, por tudo mais que dos autos possa extrair, JULGO IMPROCEDENTES, os pedidos da parte autora com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A requerente é isento das custas processuais vez que lhe defiro a assistência judiciária. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2011.0004.6603-0
Espécie: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: I. P. DOS S. A.
ADVOG: Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA - OAB/TO 497
INVENTARIADOS: F. P. DOS S. e M. D. V. DOS S.

DESPACHO FL.126: Cls. I – Em face das certidões de fls. 124vº e 125vº diga a inventariante, em 10 (dez) dias. II – Informados o endereço, avaliem-se os bens, nos termos da decisão proferida à fl. 122. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 03 de julho de 2013. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
AUTOS N.º 2012.0006.0528-4/0 - AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr. Giovani Gionédis – OAB/PR 8.128 e Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO – 939
Requerido: Miguel Gonçalves Lima e Nalva Regina Souza Alves Lima
Advogado: Dr. Clóvis Gusmão Melo – OAB/BA 3.719
FINALIDADE: intimação do despacho: " I. A parte exeqüente deverá indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, pena de suspensão do feito (Código de Processo Civil, 791, III). Intime-se".

AUTOS N.º 2012.0001.2827-3/0-AÇÃO:DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO
Requerente: Ivo Jose Rosso e Tania Maria Jung
Advogado: Dr. Lázaro Augusto de Souza OAB/GO 6.794
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr.Miller Ferreira Menezes -OAB/TO 3060

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000812-44.2012.827.2738 , sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 03 de julho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

AUTOS N.º 2011.0010.9415-3/0 AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
Requerente: Ministério Público Federal
Procuradora da República: Dra. Ludmila Fernandes da Silva Ribeiro
Requerido: Paulo Roberto Ribeiro
Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, REJEITO a pretensão ora deduzida. Em consequência, resolvo o mérito da demanda (CPC, 269, I). Sem custas ou honorários (LACP, 18). Não havendo recurso, arquivem-se. P. R. I. Taguatinga/TO, 12 de junho de 2013."

AUTOS N.º2012.0004.3604-0/0-AÇÃO: CAUTELAR DE CAUÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
Requerente:Anália do Carmo Lima
Advogado: Dr.Clovis Gusmão Melo OAB/BA 3.719
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Dr Geovani Gionédis OAB/PR 8.128

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000006-63.1999.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 03 de julho de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

AUTOS N.º 2009.0001.8913-2/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: Marielly Chrislenny da Cruz Santos
Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira OAB/TO 202-A
Requerido: Prefeita Zeila Aires Antunes
Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050
FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: "I. Intime-se o Município de Taguatinga para querendo, opor embargos à execução/cumprimento de sentença, no prazo de 30 dias (CPC, 730), remetendo-lhe cópia da petição e do cálculo (fls. 373/6). II. Não havendo oposição, expeça-se RPV ou precatório ao TRF/1º Região, conforme o caso. Taguatinga/TO, 26 de Junho de 2013."

AUTOS N.º 2012.0006.0774-0-AÇÃO: DEMARCAÇÃO
Requerente: Jose Antonio Fernandes de Miranda
Advogado: Dr. Jose Antonio Fernandes de Miranda OAB-TO 223-B
Requerido:Sebastião Freire da Silva e outros
Procurador:Dr. Saulo de Almeida Freire OAB-TO164-A
FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO. Comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000811-592012.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 03 de julho de 2013 . Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

TOCANTINÓPOLIS
1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Autos nº: 5000213-65.2013.827.2740
Ação: Pedido de registro de nascimento fora do prazo legal
Requerente: ROSA JOSÉ DE SOUSA
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente ROSA JOSÉ DE SOUSA, brasileira, nascida em 15/08/1989, filha de Lourivalda José de Sousa, atualmente em lugar e local incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor: SENTENÇA: "ROSA JOSÉ DE SOUSA, devidamente qualificada na exordial, fazendo as declarações de estilo requereu autorização para lavratura de sua inscrição e registro de nascimento, ocorrido em 15/08/1989, em Tocantinopólis/TO. O pedido veio instruído regularmente. Manifestou-se o parquet pela procedência parcial do pedido, sem prévia justificação judicial. Trata-se de requerimento formulado para obter autorização para lavratura de assento de nascimento não registrado em época oportuna, cujo pedido está suficientemente instruído, anotando-se que os documentos acostados, atende plenamente as exigências legais. Acompanhando o parecer ministerial dispenso a justificação judicial pela inteligência do artigo 46 § 3º c/c 52, § 2º da LRP e acolho a informação da parte autora, quanto aos fatos narrados na inicial. Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a lavratura do Registro de Nascimento da autora, 15/08/1989, em Tocantinopólis/TO, não tendo irmã(a) gêmeo(a), filha de Lourivalda José de Sousa, residente no Olho D'água, neste município, com a profissão de Aposentada, sendo seu avos maternos: Agenor José de Sousa e Maria José de Sousa, devendo o assento guardar estrita obediência ao artigo 54 da lei mencionada, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Serve a presente sentença como o competente MANDADO DE REGISTRO, nos termos da legislação em vigor. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Tocantinópolis/TO, 25 de janeiro de 2012. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito" O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (3/07/2013). (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS Nº: 2009.0006.8549-0 (570/2000) – RESSARCIMENTO
Requerente: MARDÔNIO VILANOVA QUEIROZ
Advogado: Dr. MARCILIO NASCIMENTO COSTA – OAB/TO 1.110-B
Requerido: MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. MILTON SPINDOLA CARNEIRO JR. – OAB/MA 9.685
DECISÃO: "Intime-se a ré/executada para manifestar-se nos autos em dez dias. Suspendo o despacho de fls. 410, e autorizo a permanência do veículo em poder do autor/exeqüente até decisão final a ser proferida no bojo do procedimento de cumprimento de sentença, situação que deve ocorrer após a manifestação da parte. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de julho de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 271/98 – PREVIDENCIÁRIA
Requerente: LEOCADIA FERREIRA LIMA
Advogado: Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/SP 4.476-A e OUTRO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA A PARTE AUTORA, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA do retorno dos autos da instância superior, para requererem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

AUTOS Nº: 2010.0000.1279-1 (34/2010) – PREVIDENCIÁRIA
Requerente: ELIDONE XAVIER DE BARROS
Advogado: Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4.476-A e OUTRO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA A PARTE AUTORA, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA do retorno dos autos da instância superior, para requererem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

AUTOS Nº: 2009.0010.1828-5 (873/2009) – PREVIDENCIÁRIA
Requerente: LEOCADIA FERREIRA LIMA
Advogado: Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4.476-A e OUTRO
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Advogado: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento CGJUS/TO nº 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, FICA A PARTE AUTORA, na pessoa de seus procuradores, INTIMADA do retorno dos autos da instância superior, para requererem, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
Autos n.º 5000436-18.2013.827.2740
Ação: Alimentos
Requerente–W.L.M. e OUTRO rep. por Erivânia Macedo Lima
Requerido – Erivaldo Belizário de Lima
FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. ERIVALDO BELIZARIO DE LIMA, brasileiro, casado, tratorista, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdades os fatos alegados pela autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de ALIMENTOS. INTIMA-LO, para comparecer na audiência de instrução e julgamento, para o dia 10/10/2013, às 13h30min, no edifício do fórum desta comarca, designada no processo, devendo conduzir suas eventuais testemunhas, não havendo conciliação, a parte requerida poderá contestar na própria audiência, desde que o faça por intermédio de advogado, bem como da decisão que fixou em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, devidos a partir da citação.
SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA " Os requerentes nasceram da relação conjugal entre seus genitores, conforme as cópias das certidões de nascimento anexas, todavia, desde 2005 o casal está separado de fato; Ocorre que, desde a separação do casal, o requerido não mais contribuiu com o sustento dos filhos; Os rebentos têm hoje 12, 14 e 17 anos e estão todos estudando, razão pela qual a contribuição do requerido torna-se imprescindível; Ademais, o requerido trabalha como tratorista e pode contribuir com as despesas das crianças com a quantia de 01 (um) salário mínimo, por outro lado, a genitora dos requerentes, é lavradora e não tem como sustentar, sozinha, 03 (três) filhos. Assim sendo, o auxílio do requerido auxiliará nos gastos, com alimentação, educação, roupas, médico, dentista, remédios e lazer."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
PROCESSO n° 2012.0001.8898-5/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: M. A. DE A. M. e M. A. DE A. M., representadas pela genitora, L. A. DE A.
ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
EXECUTADO: D. L. M.
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por

onde tramitarão exclusivamente sob n° **5001268-82.2012.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 03 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2011.0005.5006-6/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: ALZENIRA DE SOUSA.
ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO
EXECUTADO: UILSO DIAS DOS SANTOS.
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000167-44.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 03 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0011.0146-1/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO.
PROCURADORA FEDERAL: DRA. MARISTELA MENEZES PLESSIM
EXECUTADO: HERMES ALVES DE LIMA.
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000136-58.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 03 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0002.5824-3/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.
PROCURADORA FEDERAL: DRA. PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
EXECUTADO: CÍCERO LEMOS DE SOUSA.
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000137-43.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 03 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0004.4851-4/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: FLORISMAR BARBOSA CAVALCANTE.
ADVOGADA: DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.
ADVOGADO: DR. NATANAEL GALVÃO LUZ OAB/TO 2223-B
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000138-28.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 03 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0004.4845-0/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: COSME RODRIGUES DA COSTA.
ADVOGADA: DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.
ADVOGADO: DR. NATANAEL GALVÃO LUZ OAB/TO 2223-B
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000139-13.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 03 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0004.4844-1/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: EDINARDO DE JESUS BARBOSA.
ADVOGADA: DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.
ADVOGADO: DR. NATANAEL GALVÃO LUZ OAB/TO 2223-B
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000140-95.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 03 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0004.4842-5/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES SILVA.
ADVOGADA: DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.
ADVOGADO: DR. NATANAEL GALVÃO LUZ OAB/TO 2223-B
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000143-50.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 03 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0004.4843-3/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: GILSON MORAIS DA SILVA.
ADVOGADA: DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.
ADVOGADO: DR. NATANAEL GALVÃO LUZ OAB/TO 2223-B
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000144-35.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 03 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PROCESSO n° 2010.0004.4841-7/0
ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO
AÇÃO DE COBRANÇA
REQUERENTE: MARIA DIVINA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADA: DRA. WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2.155-B
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS-TO.
ADVOGADO: DR. NATANAEL GALVÃO LUZ OAB/TO 2223-B
Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa n° 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob n° **5000145-20.2010.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 03 de julho de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

AUTOS 2012.0001.8844-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Requerente: MARLENE ALVES ALMEIDA.
Advogado: DEFENSOR PUBLICO DE WANDERLÂNDIA.
Requerido: ANTONIO DOS REIS CARNEIRO.
Advogado: DR. EDUARDO FREITAS CARDOSO OAB/MA 10.579.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para condenar o requerido a pagar a autora: 1) a quantia de R$ 11.290,73 (onze mil, duzentos e nove reais e setenta e três centavos), corrigida monetariamente com juros de mora de 1,0%(um por cento) ao mês a partir da citação e 2) a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e contar desta data, acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir da citação, a teor do disposto no Enunciado n. 362 da súmula do STJ. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Transitada em julgado e feitas às comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0002.3360-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIARIO
Requerentes: MARIA DAS GRAÇAS MUNIZ DE SOUSA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
Advogado: PROCURADORES DO ESTADO
INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 03/09/2013 às 9h30min para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Proceda-se as intimações que se fizerem necessárias. Cumpra-se". Local da Audiência, sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0011.0075-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA
Requerente: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS.
Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
Requerido: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DRA. WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B.
INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) "Ante o exposto, com base no art. 15, §2°, da Lei n. 8.036/90, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R$ 600,00(seiscentos reais) com base no art. 20, §4º, do código de Processo Civil, suspenso o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS 2007.0000.4758-7/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA
Requerente: RAIMUNDO NONATO LIMA.
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 91. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo de suspensão, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 2007.0003.9732-4/0 – EXECUÇÃO
Exequente: PEDRO SERGIO TIMOTEO DE OLIVEIRA
Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB/TO 1976
Executado: SALVADOR CHAMOM SOBRINHO

FINALIDADE: Intimação do exequente para ciência da realização de Hasta Pública que ocorrerá no Edifício do Fórum local, sendo a 1ª no dia 02/09/2013 às 14:30 horas e não havendo lance igual ou superior à avaliação a 2ª dia 04/10/2013 às 14:40 horas.

Autos: 2007.0004.7125-7/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275
Embargado: PAULO SERGIO TORRES GOMES
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
DECISÃO: "Ante o exposto, declaro este processo saneado e defiro a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal da parte autora. As partes devem depositar o rol de testemunhas, caso não tenham feito previamente, no prazo e na forma prevista no artigo 407 do CPC, a contar da intimação desta decisão. Designo audiência de instrução e julgamento, a realizar-se no dia e no horário que deverão ser colocados em pauta e devidamente certificados nos autos pela secretaria do juízo. Ficam deferidas as intimações das testemunhas, se requeridas no prazo previsto no artigo 407 do CPC, com as advertências do art. 412 do CPC. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência acompanhadas de seus advogados. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 21 de Junho de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.
AUDIÊNCIA: dia 11/09/2013 às 09:00 horas.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 644/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 27 de junho de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 64/2013, referente ao **Processo Administrativo 13.0.000029580-3,** celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda**,** que tem por objeto a contratação de empresa para assinatura anual de periódicos, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense**.**
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **Cynthia Valéria Conceição Aires**, matrícula nº 167147, como Gestora do Contrato nº 64/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da Contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 629/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de junho de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 72/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000127283-5, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesas de trabalho com gavetas, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar a servidora **JOANA D'ARC BATISTA SILVA,** matrícula nº 263644, como Gestora do Contrato nº 72/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 675/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 02 de julho de 2013

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere o inciso a Resolução nº 017/2009 e a Lei Estadual nº 1818/2007;
CONSIDERANDO o requerimento contido nos autos administrativos eletrônicos SEI nº 13.0.000050248-5, evento 0257820;
RESOLVE:
Art. 1º. Suspender, por 30 dias, a contagem do prazo estabelecido na Portaria nº 592/2013/DIGER, para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada, em razão do gozo de férias dos seus membros.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2009
PROCESSO: 12.0.000060179-7
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Coral Administração e Serviços Ltda.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 109/2009, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação, lavação de veículos, jardinagem e serviços gerais nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Corregedoria Geral de Justiça, Anexo II, Fórum e Juizados Especiais das Comarcas de Palmas e Interior do Estado.
UNIDADE GESTORA: 0600 - FUNJURIS
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.37
FONTE DE RECURSO: 0240
DATA DA ASSINATURA: 1º de julho de 2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: **13.0.000061938-2**
Modalidade: **Pregão Presencial nº. 027/2013 - SRP**
Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n. º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de pneus para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**
Data: **Dia 18 de julho de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 03 de julho de 2013.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ANA CARINA MENDES SOUTO
VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. DANIEL NEGRY
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. ÂNGELA PRUDENTE
Des. MOURA FILHO
Des. LUIZ GADOTTI
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. RONALDO EURÍPEDES**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**
JUÍZ REPRESENTANTE**: OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FLÁVIO LEALI RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br